



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL TITULAR DA 10ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.**

Inquérito Policial nº 0803/2015

Medidas Cautelares nº 53824-97.2014.4.01.3400

e nº 45072-39.2014.4.01.3400

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República subscritores, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, I) e legais (Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, V), oferece **DENÚNCIA** em face de:

EDUARDO CERQUEIRA LEITE, auditor da Receita Federal do Brasil, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR, empresário, [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

JOSÉ TERUJI TAMAZATO, contador, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED];

JORGE VICTOR RODRIGUES, ex-auditor da Receita Federal
(aposentado), ex-conselheiro do CARF (2011/2014), [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];

LUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO, analista tributário da
Receita Federal, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];

JEFERSON RIBEIRO SALAZAR, ex-auditor da Receita Federal
(aposentado), [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];

LUIZ CARLOS ANGELOTTI, bancário, Diretor Executivo do
Bradesco, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, casado, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI, empresário, presidente do Bradesco, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] e

MÁRIO DA SILVEIRA TEIXEIRA JÚNIOR, bancário, membro efetivo do Conselho de Administração do Bradesco, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente denúncia refere-se a fatos investigados no bojo da **Operação Zelotes**, responsável por dismantelar esquemas de crimes contra a Administração Pública, estruturados junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais — CARF e, por conexão, perante outros órgãos da Receita Federal, como a Delegacia Especial de Receita Federal de Instituições Financeiras em São Paulo/SP (DEINF/SP).

Os diversos atos de corrupção ocorreram em 2014 e envolveram, de um lado, diretor, vice-presidente, presidente, membro do Conselho de Administração do Banco Bradesco e, de outro, a organização criminosa que atuava no CARF, em Brasília/DF, e ao mesmo tempo na DEINF/SP.

Em razão de sua função pública (Chefe na Delegacia Especializada em Instituições Financeiras de São Paulo/SP), EDUARDO CERQUEIRA LEITE tinha acesso a informações relevantes e sistemas de informática de uso exclusivo do Fisco Federal, informações estas protegidas por sigilo fiscal. Além disso, ao longo do desempenho de sua função, passou a adquirir profundos conhecimentos sobre a atividade de tributação envolvendo instituições bancárias, além de minúcias da legislação e suas respectivas brechas.

Por esses motivos, constituiu-se em um valioso “ativo” para as empresas pertencentes a este segmento econômico, e não hesitou um momento para começar a praticar a mercancia da coisa pública em detrimento dos interesses do órgão que o remunerava. Um dos principais “clientes” de EDUARDO LEITE era o Banco Bradesco, cujo relacionamento “comercial” remonta aos idos de 2004.

Os seus parceiros imprescindíveis de empreitada criminosa eram MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR, advogado e a face visível do esquema e JOSÉ TERUJI TAMAZATO, contador e captador de clientes. O grupo contava ainda com a colaboração permanente de JEFERSON SALAZAR, Auditor Fiscal aposentado e residente em São Paulo/SP. Sua experiência profissional pretérita era útil ao esquema e participava ativamente dos atos praticados pelo grupo, conforme será descrito adiante.

A dinâmica do esquema de corrupção capitaneado por EDUARDO CERQUEIRA LEITE era a seguinte: EDUARDO LEITE tinha acesso a processos e informações protegidas por sigilo sobre instituições financeiras, realizando nesses autos pesquisas, levantamentos, despachos, relatórios e atos decisórios. Após conhecer detalhes de Procedimentos Administrativos Fiscais, ele, associado a MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR e a JOSÉ TERUJI TAMAZATO, procurava os representantes dos bancos.

Em suma, era prometido favorecimento em troca de pagamento calculado com base no

percentual do crédito a ser exonerado, cujos valores eram repassados dissimuladamente a título de contratos escritos de “assessoria tributária” firmados com o escritório controlado por MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR. Vale ressaltar que as empresas alvo do esquema de corrupção já dispunham de assistência jurídica dos mais renomados escritórios de advocacia tributária do país.

Após EDUARDO LEITE encaminhar as informações a MÁRIO PAGNOZZI, chamadas por eles de *papers*, eram detalhados quais créditos e pedidos de compensação eram passíveis de serem realizados pelos potenciais “clientes”. Por sua vez, MÁRIO PAGNOZZI, de posse das informações sigilosas que lhe eram repassadas, buscava as pessoas jurídicas interessadas e celebrava contratos com o objetivo de legitimar os pagamentos feitos pelos bancos, a título de propina.

O passo seguinte do esquema era formalizar o requerimento junto à Delegacia Especializada em Instituições Financeiras. Os valores chegavam a EDUARDO CERQUEIRA por meio de atos de lavagem de dinheiro, que serão detalhados em denúncia a ser oportunamente ajuizada.

Embora os fatos criminosos anteriores a 2014 não façam parte da presente denúncia, são essenciais para contextualizar o *modus operandi* entre a organização criminosa e o Banco Bradesco. Exemplos concretos são os pagamentos feitos pelo Banco Bradesco a MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR e EDUARDO LEITE a partir do ano de 2004.

De acordo com provas obtidas durante busca e apreensão autorizada por esse Juízo, MÁRIO PAGNOZZI e EDUARDO LEITE, em 24/11/2004, propuseram ao Bradesco viabilizar uma compensação tributária, o que gerou o Processo Administrativo Fiscal nº 16327.000683/2003-11. A incumbência de homologar a compensação era justamente de EDUARDO CERQUEIRA LEITE.

A proposta ao Bradesco foi formulada horas antes, no mesmo dia 24/11/2004, por EDUARDO LEITE, que a enviou por meio de correspondência eletrônica ao seu cúmplice, MÁRIO PAGNOZZI. Veja-se o “e-mail” abaixo:

Prezado Mário,

Segue proposta a ser encaminhada ao Bradesco, referente ao Processo Administrativo Fiscal nº 16327.000683/2003-11.

1. Análise, à luz da legislação tributária vigente, do direito creditório contido no processo em referência, abrangendo, com base nas informações prestadas nas DIRPJ dos anos-calendário 2000 e 2001, a apuração dos créditos tributários do IRPJ e da CSLL, destacando as parcelas extintas e aquelas com exigibilidade suspensa por força de ações judiciais interpostas pelo contribuinte, bem como dos Saldos Negativos remanescentes, confrontando com os indicados na “Declaração de Compensação” nele formalizada;
2. Análise das DIRPJ – Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica dos anos-calendário 95 a 99, que deram origem aos Saldos Negativos do item anterior, com a elaboração de demonstrativos do IRPJ e da CSLL apurados em cada um desses anos-calendário, suas efetivas extinções, débitos com exigibilidade suspensa e Saldos Negativos remanescentes, inclusive eventuais recuperações;
3. Elaboração dos Demonstrativos de Compensação dos Saldos Negativos do IRPJ e da CSLL dos anos-calendário 95 a 2001, indicando a otimização da sua utilização, com a consequente retificação da “Declaração de Compensação” originalmente apresentada, com a inclusão/exclusão dos Saldos Negativos do IRPJ e da CSLL;
4. Acompanhamento do processo até o reconhecimento por parte da autoridade administrativa dos Saldos Negativos apurados nos anos-calendário 95 a 2001 e a Homologação da “Declaração de Compensação” formalizada no Processo Administrativo Fiscal, bem como daquelas dele decorrentes.

No mesmo dia, MÁRIO PAGNOZZI cumpriu a determinação de seu “sócio” e encaminhou a solicitação a LUIZ CARLOS ANGELOTTI, diretor da área fiscal do Bradesco. Pedese vênua para transcrever:

Recepção - Calazans Pagnozzi

De: Recepção - Calazans Pagnozzi [recepcao@pagnozzi.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 25 de novembro de 2004 13:29
Para: luiz@bradesco.com.br
Assunto: Processo Administrativo Fiscal nº 16327.000683/2003-11

Ao
Banco Bradesco
Att: Sr. Luiz Carlos Angelotti (Diretor Área Fiscal)
Nesta

Prezado Senhor

Ref: Processo Administrativo Fiscal nº 16327.000683/2003-11

Conforme conversação com V.S.ª, segue proposta. Favor entender que cada item é uma proposta.

Apuração de Créditos Tributários

1. Análise, à luz da legislação tributária vigente, do direito creditório contido no processo em referência, abrangendo, com base nas informações prestadas nas DIRPJ dos anos-calendário 2000 e 2001, a apuração dos créditos tributários do IRPJ e da CSLL, destacando as parcelas extintas e aquelas com exigibilidade suspensa por força de ações judiciais interpostas pelo contribuinte, bem como dos Saldos Negativos remanescentes, confrontando com os indicados na "Declaração de Compensação" nele formalizada;

Saldos Negativos

2. Análise das DIRPJ - Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica dos anos-calendário 95 a 99, que deram origem aos Saldos Negativos do item anterior, com a elaboração de demonstrativos do IRPJ e da CSLL apurados em cada um desses anos-calendário, suas efetivas extinções, débitos com exigibilidade suspensa e Saldos Negativos remanescentes, inclusive eventuais recuperações;

Otimização e Retificação da Declaração

3. Elaboração dos Demonstrativos de Compensação dos Saldos Negativos do IRPJ e da CSLL dos anos-calendário 95 a 2001, indicando a otimização da sua utilização, com a conseqüente retificação da "Declaração de Compensação" originalmente apresentada, com a inclusão/exclusão dos Saldos Negativos do IRPJ e da CSLL;

Homologação

4. Acompanhamento do processo até o reconhecimento por parte da autoridade administrativa dos Saldos Negativos apurados nos anos-calendário 95 a 2001 e a Homologação da "Declaração de Compensação" formalizada no Processo Administrativo Fiscal, bem como daquelas dele decorrentes.

OBS:

1ª parcela - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), no ato. - 00/12

2ª parcela - 30 dias (27/12/2004). 27/12 - 250.000,00

3ª parcela - 45 dias (10/01/2005). 240.000,00 17/03
4ª parcela - 60 dias (25/01/2005), após o item 4. 360.000,00 01/04 270.000,00

Favor enviar resposta com urgência, pois preciso emitir Nota Fiscal.

Atenciosamente

Mário Pagnozzi
Pagnozzi & Calazans

240.000,00
300.000,00

360.000,00

(-) 1,5% IRPJ = 5.400,00

(-) 1,0% CSLL = 3.600,00

(-) 3,0% COFINS 10.800

(-) 0,65 PIS 2.340

337.860,00

O pagamento da propina foi dissimulado por intermédio de um contrato de prestação de serviços de consultoria tributária entre Bradesco e Pagnozzi Calazans e Associados Consultoria Empresarial S/C Ltda. O Banco Bradesco fez exatamente como combinado: requereu perante a DEINF/SP a declaração de compensação de débitos do IRPJ e da CSLL, instaurando-se o PAF nº 16327.000683/2003-11. EDUARDO LEITE exarou despachos favoráveis ao banco, como demonstra a apreensão pela Polícia Federal:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 8ª RF
DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA



PAF Nº 16327.000683/2003-11

PROCESSO Nº 16327.000683/2003-11
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ Nº 60.746.948/0001-12

DESPACHO DECISÓRIO

ASSUNTO: IRPJ E CSLL - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA, ANOS-CALENDARIO 1998 A 2001, E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO, ANO-CALENDARIO 2000. SALDOS NEGATIVOS. DIREITO CREDITÓRIO RECONHECIDO. RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO DAS DIRPJ DOS AC 1999 A 2001. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO HOMOLOGADA. APENSAMENTO DOS PAF Nº 16327.000996/2003-61 E Nº 16327.001520/2003-48, POR TRATAR DE MATÉRIA CORRELATA.

FUNDAMENTOS LEGAIS: ART. 147, CAPUT E § 2º, DO CTN; ART. 168, I, C/C ART. 165, I, DO CTN; LEI Nº 9.430/96, C/C IN SRF Nº 21/97 E IN SRF Nº 210/02, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELATÓRIO.

Trata o presente processo de "Declaração de Compensação" de débitos do IRPJ e da CSLL, período de apuração Jan/01, com direito creditório decorrente de Saldos Negativos do IRPJ, anos-CALENDARIO 1998 a 2001, e da CSLL, ano-CALENDARIO 2000, conforme segue:

2. Em 28/04/00, o interessado entregou, nos termos da legislação fiscal, a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica referente ao evento de Cisão Parcial ocorrida em 30/03/00. Na DIPJ em questão, processada e liberada sem alterações pela autoridade administrativa, o interessado apurou,

CONCLUSÃO/PROPOSTA.

Assim, tendo em vista o acima exposto, propomos o reconhecimento do direito do interessado ao recolhimento, mediante parcelamento, dos débitos da CSLL dos anos-CALENDARIO 92, 93 e 94, cujo tributo foi objeto de ação judicial em sede de Mandados de Segurança, com sentenças transitadas em julgado, nos moldes do disposto no art. 17 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, com a redação dada pelos artigos 10 e 11 da Medida Provisória nº 1.807/99, particularmente dos incisos I e II do § 1º, c/c os incisos I e II do § 2º e inciso III do § 3º do art. 1º da referida MP nº 1.807/99, restando verificar a suficiência dos DARF pagos para a liquidação integral dos créditos tributários em comento.

Acolho o parecer de lavra desta DEINF/SP/DIORT, conforme proposto. Encaminhe-se o presente processo ao GAJ/DICAT/DEINF/SPO, para as providências necessárias.

2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 8ª RF
DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA



PROCESSO Nº 16327.000683/2003-11
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ Nº 60.746.948/0001-12

DESPACHO DECISÓRIO

ASSUNTO: IRPJ E CSLL - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA, ANOS-CALENDARIO 1998 A 2001, E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO, ANO-CALENDARIO 2000. SALDOS NEGATIVOS. DIREITO CREDITÓRIO RECONHECIDO. RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO DAS DIRPJ DOS AC 1999 A 2001. APENSAMENTO DOS PAF Nº 16327.000996/2003-61 E Nº 16327.001520/2003-48, POR SE TRATAR DE MATÉRIA CORRELATA. DECLARAÇÕES DE COMPENSAÇÃO HOMOLOGADAS.

FUNDAMENTOS LEGAIS: ART. 147, CAPUT E § 2º, DO CTN, C/C ARTIGOS 25 A 27 DA LEI Nº 9.249/95 E MP Nº 1.858-6/99; ART. 168, I, C/C ART. 165, I, DO CTN; ART. 66 DA LEI Nº 8.383/91 E ART. 49 DA LEI Nº 9.430/96, C/C IN SRF Nº 21/97 E IN SRF Nº 210/02, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELATÓRIO.

Trata o presente processo de "Declaração de Compensação" de débitos do IRPJ e da CSLL, período de apuração Jan/03, com direito creditório decorrente de Saldos Negativos do IRPJ e da CSLL de anos-CALENDARIO anteriores, conforme segue:

PAF Nº 16327.000683/2003-11

16327.001520/2003-48, conforme “Demonstrativos de Compensação” de folhas 1311 a 1313, 1320 e 1321.

Acolho o parecer de lavra desta DEINF/SP/DIORT, conforme proposto submetendo-o à apreciação do senhor Delegado.

Exercendo a competência conferida pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2.005, art. 250, XXI, APROVO a proposição apresentada na manifestação da Divisão de Orientação e Análise Tributária e DECIDO:

- a) Pelo reconhecimento do direito creditório referente aos Saldos Negativos do IRPJ e da CSLL, anos-calendário 2000 e 2001, conforme informado no quadro acima, sobre os quais passa a incidir os juros SELIC a que alude o art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95;
- b) Em decorrência dos erros de fato cometidos pelo interessado nas respectivas DIRPJ, pela sua retificação de ofício;
- c) Pelo deferimento, nos termos do disposto na IN SRF nº 210/02, da utilização dos referidos créditos para compensar débitos do IRPJ e da CSLL dos períodos de apuração Jan/03 a Mar/03;
- d) Pela homologação, conforme “Demonstrativo de Compensação” de folhas 1311 a 1313, 1320 e 1321, da presente “Declaração de Compensação”, bem como das “Declarações de Compensação” formalizadas nos PAF nº 16327.000996/2003-61 e nº 16327.001520/2003-48, os quais se encontram apensados a estes autos.

Encaminhe-se o presente processo à EQCOP/DIORT/DEINF/SPO, para as providências necessárias em decorrência da decisão e dela dar ciência ao interessado.

Além disso, o cumprimento das medidas cautelares revelou no computador de EDUARDO LEITE uma planilha com todos os cálculos apresentados à diretoria do banco. Os números são idênticos e revelam o verdadeiro autor do pedido de compensação formulado pelo Bradesco.

Em 2007, a dupla de infratores voltou a agir. No bojo do Processo nº 16327.001816/2005-21, EDUARDO LEITE violou seu dever funcional em troca de dinheiro, ao pesquisar dados do banco e elaborar cálculos para compensação de valores que veio a deferir. Como se observa nos detalhes dos arquivos investigados com ordem judicial, as datas de criação desses documentos coincidem com o período do pagamento de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) pelo banco ao escritório de MÁRIO PAGNOZZI, em 07 de maio de 2007 (conforme relatório complementar da autoridade policial):



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 8ª RF
DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA



PROCESSO nº 16327.001816/2005-21
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ nº 60.746.948/0001-12

DESPACHO DECISÓRIO

ASSUNTO: IRRF – DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

EMENTA: LUCROS AUFERIDOS NO ANO-CALENDÁRIO 94. DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS NO ENCERRAMENTO DO ANO-CALENDÁRIO 2000. IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. DIREITO CREDITÓRIO RECONHECIDO. COMPENSAÇÃO HOMOLOGADA.

FUNDAMENTOS LEGAIS: ART. 655 E 656 DO RIR/99, C/C ART. 2º DA IN SRF Nº 12/99; ART. 168, I, C/C ART. 165, I, DO CTN; ART. 74 DA LEI Nº 9.430/96, C/C ART. 21 DA IN SRF Nº 210/02 E 32 DA IN SRF Nº 460/04, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELATÓRIO.

Trata o presente processo de “Declaração de Compensação” de IRRF sobre dividendos recebidos no encerramento do ano-calendário 2000, conforme segue:

2. Pretendendo utilizar alegado crédito do IRRF (cód 0924), no montante de R\$ 6.251.015,61, para liquidar débito do IRRF (cód 9453), o interessado apresentou à SRF, em 08/11/05, a teor do disciplinado pela IN SRF 563/05, “Declaração de Compensação” em formulário, a qual foi formalizada neste processo, (folhas 01 a 03);

Acolho o parecer de lavra desta DEINF/SP/DIORT, conforme proposto submetendo-o à apreciação do senhor Delegado.

Exercendo a competência conferida pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2.005, art. 250, XXI, APROVO a proposição apresentada na manifestação da Divisão de Orientação e Análise Tributária e DECIDO:

a) Pelo reconhecimento do direito creditório referente ao IRRF (cód 0924), no montante de R\$ 6.251.015,61, sobre o qual passa a incidir, nos termos do disposto no § 2º do art. 32 da IN SRF nº 460/04, c/c o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/2001, a taxa SELIC.

PAF nº 16327.001816/2005-11

b) Uma vez reconhecido o direito creditório em comento, pelo deferimento, nos termos do disposto pelo art. 21 da IN SRF nº 210/02, c/c art. 32 da IN SRF nº 460/04, de sua utilização para compensar outros débitos do próprio IRRF (cód 9453), com a consequente homologação da “Declaração de Compensação” formalizada neste processo, como apontado no demonstrativo de folha 202.

Encaminhe-se o presente processo à DIORT/DEINF/SPO, para as providências necessárias em decorrência da decisão e, após a ciência ao interessado.

PLANILHA PROCESSO Nº 16327.001816/2005-11

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
MES	SELIC	VALOR BASE (R\$)	FATOR SELIC	SALDO ATUAL (R\$)	COMPENSADO (R\$)	TRIBUTO	ORIGEM	SALDO COMP (R\$)																	
dez/00		6.251.015,61		6.251.015,61				6.251.015,61																	
Jan/01	1,27	6.251.015,61	1,0100	6.313.525,77				6.313.525,77																	
Fev/01	1,02	6.251.015,61	1,0227	6.392.913,66				6.392.913,66																	
Mar/01	1,26	6.251.015,61	1,0329	6.456.674,02				6.456.674,02																	
Abr/01	1,19	6.251.015,61	1,0455	6.535.436,82				6.535.436,82																	
Mai/01	1,34	6.251.015,61	1,0574	6.609.823,91				6.609.823,91																	
Jun/01	1,27	6.251.015,61	1,0708	6.693.587,52				6.693.587,52																	
Jul/01	1,50	6.251.015,61	1,0835	6.772.975,41				6.772.975,41																	
Ago/01	1,60	6.251.015,61	1,0985	6.866.740,65				6.866.740,65																	
Set/01	1,32	6.251.015,61	1,1145	6.966.756,90				6.966.756,90																	
Out/01	1,53	6.251.015,61	1,1277	7.049.270,30				7.049.270,30																	
Nov/01	1,39	6.251.015,61	1,1430	7.144.910,84				7.144.910,84																	
Dez/01	1,39	6.251.015,61	1,1569	7.231.799,96				7.231.799,96																	
Jan/02	1,53	6.251.015,61	1,1708	7.318.689,08				7.318.689,08																	
Fev/02	1,25	6.251.015,61	1,1861	7.414.329,62				7.414.329,62																	
Mar/02	1,37	6.251.015,61	1,1966	7.492.467,31				7.492.467,31																	
Abr/02	1,48	6.251.015,61	1,2123	7.578.106,22				7.578.106,22																	
Mai/02	1,41	6.251.015,61	1,2271	7.670.621,26				7.670.621,26																	
Jun/02	1,33	6.251.015,61	1,2412	7.758.760,58				7.758.760,58																	
Jul/02	1,54	6.251.015,61	1,2545	7.841.899,08				7.841.899,08																	
Ago/02	1,44	6.251.015,61	1,2699	7.938.164,72				7.938.164,72																	
Set/02	1,38	6.251.015,61	1,2843	8.028.179,35				8.028.179,35																	
Out/02	1,65	6.251.015,61	1,2981	8.114.443,36				8.114.443,36																	
Nov/02	1,54	6.251.015,61	1,3146	8.217.585,12				8.217.585,12																	
Dez/02	1,74	6.251.015,61	1,3300	8.313.850,76				8.313.850,76																	
Jan/03	1,93	6.251.015,61	1,3474	8.422.618,43				8.422.618,43																	
Fev/03	1,87	6.251.015,61	1,3671	8.545.763,44				8.545.763,44																	
Mar/03	1,78	6.251.015,61	1,3854	8.660.157,03				8.660.157,03																	
Abr/03	1,87	6.251.015,61	1,4032	8.771.425,10				8.771.425,10																	

Da mesma forma, ainda em 2007, também foi localizado outro recibo de pagamento do Bradesco ao escritório de MÁRIO PAGNOZZI, que teve por objeto o PAF nº 10768.009281/00-11. O valor corresponde a R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

RECIBO

Valor Bruto	R\$	260.000,00
IRRF 1,5%	R\$	3.900,00
COFINS 3,0%	R\$	7.800,00
PIS 0,65%	R\$	1.690,00
CSLL 1,0%	R\$	2.600,00
TOTAL DOS DESCONTOS	R\$	15.990,00
Valor Líquido	R\$	244.010,00

Condições de pagamento – À Vista

Recebemos do **BANCO BRADESCO S/A** a quantia de R\$ **244.010,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e dez reais)**, referente parte dos honorários sobre prestação de serviços efetuados no **processo nº 10768.009281/00-11** conforme contrato firmado em e conforme nota fiscal nº 207 Série A em anexo, cujo valor deverá ser depositado em nosso nome, junto ao Banco Bradesco S.A – Agência 3089-9 – Conta Corrente nº 12.934-8.

São Paulo, 26 de abril de 2.007.


Pagnozzi, Calazans & Associados Consultoria Empresarial Ltda

E mais uma vez EDUARDO LEITE decidiu em favor do banco. Como se observa nos detalhes dos arquivos, a data de produção desse documento coincide com o período de pagamento do banco ao escritório de MÁRIO PAGNOZZI, 26/04/2007. O Banco Boavista Interatlântico S.A. foi adquirido pelo Bradesco em 2000 e compunha o conglomerado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 8ª RF
DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA



PROCESSO : 10768.009281/00-11
INTERESSADO : BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A.
CNPJ : 33.485.541/0001-06

DESPACHO DECISÓRIO

ASSUNTO: CSLL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO, ANOS-CALENDÁRIO 95 E 97. SALDO NEGATIVO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, PARA POSTERIOR COMPENSAÇÃO COM OUTROS DÉBITOS. DIREITO CREDITORIO RECONHECIDO POR FORÇA DE DECISÃO DO E. CONSELHO DE CONTRIBUINTES. PAF Nº 10768.009282/00-75 E Nº 10768.011493/00-13, APENSADOS. APENSAMENTO DO PAF Nº 16327.002043/2003-38, POR TRATAR DE MATÉRIA CORRELATA. DECLARAÇÕES DE COMPENSAÇÃO HOMOLOGADAS.

FUNDAMENTOS LEGAIS: ART. 168, I, C/C ART. 165, I, DO CTN; ART. 74 DA LEI Nº 9.430/96, C/C IN SRF Nº 21/97, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELATÓRIO.

Trata o presente processo de pedido de "Pedido de Restituição" de Saldo Negativo da CSLL dos anos-calendário 95 e 97, com posterior aproveitamento para compensar outros débitos, conforme segue:

2. Em 30/04/96 e 29/04/98, o interessado entregou, respectivamente, as DIRPJ dos anos-calendário 95 e 97, nas quais apurou, no encerramento daqueles exercícios fiscais, Bases de Cálculo Negativas para a CSLL, conforme informado na Linha 17 da Ficha 11 da DIRPJ/96 e Linha 16 da Ficha 09 da DIRPJ/98. As declarações foram processadas e liberadas pela autoridade fiscal (folhas 27 a 47, 48 a 89 e 678 a 681);

Acolho o parecer de lavra desta DEINF/SP/DIORT, conforme proposto, submetendo-o à apreciação do senhor Delegado.

DECISÃO/ORDEM DE INTIMAÇÃO

Exercendo a competência conferida pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2.005, art. 250, XXI, APROVO a proposição apresentada na manifestação da Divisão de Orientação e Análise Tributária e DECIDO:

- Em respeito à decisão do E. Conselho de Contribuintes, pelo reconhecimento do Saldo Negativo da CSLL do ano-calendário 95, no montante de R\$ 13.908.414,18, decorrente dos recolhimentos efetuados a título de estimativas e a maior do que o devido no encerramento daquele exercício, como indicado no demonstrativo de folha 728;
- Pelo deferimento da utilização do referido direito creditório, até o limite do montante ora reconhecido, para compensar outros débitos, homologando-se os "Pedidos de Compensação" protocolizados pelo interessado, como apontadas no "Demonstrativo de Compensação" de folhas 729 a 733;

- Por fim, relativamente aos débitos da COFINS dos períodos de apuração Mai/00 a Set/00, controlados neste processo e extintos por compensação, pela revisão de ofício do crédito tributário lançado de ofício por meio do Auto de Infração lavrado no PAF 16327.002043/2003-38, com o seu consequente cancelamento.

Encaminhe-se o presente processo à DIORT/DEINF/SPO, para, após ciência ao interessado, tomar as providências necessárias em decorrência

Ainda em 2007, o Bradesco pagou R\$ 490.000,00 a MÁRIO PAGNOZZI por serviços prestados no PAF nº 10768.020467/00-02

RECIBO

Valor Bruto	R\$	490.000,00
IRRF 1,5%	R\$	7.350,00
COFINS 3,0%	R\$	14.700,00
PIS 0,65%	R\$	3.185,00
CSLL 1,0%	R\$	4.900,00
TOTAL DOS DESCONTOS	R\$	30.135,00
Valor Líquido	R\$	459.865,00

Condições de pagamento - À Vista

Recebemos do BANCO BRADESCO S.A. a quantia de R\$ 459.865,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), referente parte dos honorários sobre prestação de serviços efetuados no processo nº 10768.020467/00-02, conforme contrato firmado em e conforme nota fiscal nº 209 Série A em anexo, cujo valor deverá ser depositado em nosso nome, junto ao Banco Bradesco S.A - Agência 3089-9 - Conta Corrente nº 12.934-8.

São Paulo, 29 de maio de 2.007.

Pagnozzi, Calazans & Associados Consultoria Empresarial Ltda

Novamente, EDUARDO LEITE praticou ato de ofício no processo e elaborou cálculos e planilha para compensação de valores. Como se observa nos detalhes dos arquivos, as datas de feitura desses documentos coincidem com o período de pagamento efetuado pelo banco ao escritório: 05/2007. E aqui também o contribuinte é o Banco Boavista:

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 8ª RF
DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA



PROCESSO ... 10768.020467/00-02
INTERESSADO BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
CNPJ 33.485.541/0001-06
DESPACHO DECISÓRIO

ASSUNTO: IRPJ – RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

EMENTA: IRPJ, ANOS-CALENDÁRIO 95, 96 E 97. CRÉDITOS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, PARA POSTERIOR COMPENSAÇÃO COM OUTROS DÉBITOS. RE-RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DECISÓRIO ANTERIOR. REVISÃO DE OFÍCIO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADO NO PAF Nº 10768.029953/98-55. CRÉDITOS RECONHECIDOS POR FORÇA DE DECISÕES DO E. CONSELHO DE CONTRIBUINTES. COMPENSAÇÕES HOMOLOGADAS. CANCELAMENTO DOS PAF Nº 16327.001298/2006-26 E Nº 16327.001367/2006-00, POR PERDA DE OBJETO. CRÉDITO REMANESCENTE ENCAMINHADO À PGFN.

FUNDAMENTOS LEGAIS: ART. 145, III, C/C ART. 149, VIII, DO CTN; ART. 168, I, C/C ART. 165, I, DO CTN; ART. 74 DA LEI Nº 9.430/96, C/C IN SRF Nº 21/97, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES; ART. 7º DO DECRETO-LEI Nº 2.287/86, C/C ART. 34 DA IN SRF Nº 600/05.

RELATÓRIO.

Trata o presente processo de pedido de “Pedido de Restituição”, com posterior aproveitamento para compensar outros débitos, de créditos do IRPJ dos anos-calendário 95, 96 e 97, conforme segue:

2. Em 29/04/96, 30/04/97 e 09/04/99, o interessado entregou, respectivamente, as DIRPJ dos anos-calendário 95, 96 e 97, nas quais apurou Saldos Negativos do IRPJ, nos montantes de R\$ 10.981.473,88, R\$ 931.175,66 e de R\$ 3.678.028,78, respectivamente, conforme informado na Linha 12 da Ficha 08 da DIRPJ/96, na Linha 14 da Ficha 08, da DIRPJ/97, e na Linha 21 da Ficha

Acolho o parecer de lavra desta DEINF/SP/DIORT, conforme proposto, submetendo-o à apreciação do senhor Delegado.

DECISÃO-ORDEM DE INTIMAÇÃO

Exercendo a competência conferida pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2.005, art. 250, XXI, APROVO a proposição apresentada na manifestação da Divisão de Orientação e Análise Tributária e DECIDO:

a) Em respeito às decisões exaradas pelo E. Conselho de Contribuintes neste processo e no PAF nº 10768.029928/98-16, pela re-ratificação do Despacho Decisório proferido pela DEINF/RJO, com o reconhecimento dos créditos do IRPJ dos anos-calendário 95, 96 e 97, nos montantes respectivos de R\$ 9.100.899,65, em

PAF nº 10768.020467/00-02

- 31/12/95, de R\$ 4.831.436,51, em 31/12/96, e de R\$ 3.635.618,40, em 31/12/97, bem como do DARF indevidamente recolhido em 31/03/97, no montante de R\$ 6.311.285,20;
- b) Em decorrência, pelo deferimento da utilização do crédito do IRPJ do ano-calendário 95, para compensar, nos termos da IN SRF nº 21/97, outros débitos, particularmente o do IRPJ estimado do mês de Jan/99, no valor de R\$ 13.848.583,89, e homologando, como apontado no demonstrativo de folha 924/925, os “Pedidos de Compensação” anexados aos autos, estes convertidos, por força da IN SRF nº 210/02, em “Declarações de Compensação”;
- c) Por conseguinte, pelo reconhecimento, como pleiteado pelo interessado no “Pedido de Restituição” formalizado neste processo, do crédito do IRPJ do ano-calendário 99, no montante de R\$ 13.848.583,89, deferindo seu aproveitamento para compensar outros débitos controlados neste processo, com a consequentemente homologação dos “Pedidos de Compensação” relacionados no demonstrativo de folha 932;
- d) Em relação aos créditos do IRPJ do ano-calendário 96, no montante de R\$ 4.831.436,51, em 31/12/96, bem como do DARF indevidamente recolhido em 31/03/97, no montante de R\$ 6.311.285,20, pelo deferimento de sua utilização, nos limites ora reconhecidos, para compensar os débitos indicados nos demonstrativos de folhas 926 a 928 e 929/930, com a homologação dos respectivos “Pedidos de Compensação”;
- e) Tendo em vista a compensação integral dos débitos indicados nos “Pedidos de Compensação” e controlados neste processo, pelo cancelamento dos PAF nº 16327.001298/2006-26 e nº 16327.001367/2006-00, por perda de objeto;
- f) Por derradeiro, propomos o envio de cópia deste Despacho Decisório à PFN/OSASCO, a fim de informar àquela autoridade, para fins de compensação/garantia do crédito tributário do IRPJ lançado de ofício no PAF nº 10768.029969/98-95 e inscrito em Dívida Ativa, da existência do crédito remanescente do IRPJ no montante de R\$ 12.514.203,21, em valor de 31/12/99, como indicado no demonstrativo de folhas 933 a 935, não constando nos autos do presente processo, nem tampouco nos PAF nº 16327.001298/2006-26 e nº 16327.001367/2006-00, nenhum arrolamento de bens.

Encaminhe-se o presente processo à DIORT/DEINF/SPO, para, após ciência ao interessado, tomar as providências necessárias em decorrência da decisão.

PLANILHA PROCESSO Nº 10768.020467/00-02

1	MÊS	SELIC	VALOR BASE (R\$)	FATOR SELIC	SALDO ATUAL (R\$)	COMPENSADO (R\$)	TRIBUTO	ORIGEM	SALDO COMP (R\$)
2	12/99		13.848.583,89		13.848.583,89				13.848.583,89
3	01/00	1,46	13.848.583,89	1,0100	13.987.069,73				13.987.069,73
4	Fev/00	1,45	13.848.583,89	1,0246	14.189.259,05				14.189.259,05
5	Mar/00	1,45	13.848.583,89	1,0391	14.390.063,52				14.390.063,52
6	Abr/00	1,30	13.848.583,89	1,0536	14.590.867,99				14.590.867,99
7	Mai/00	1,49	13.848.583,89	1,0666	14.770.899,58				14.770.899,58
8	Jun/00	1,39	13.848.583,89	1,0815	14.977.243,48				14.977.243,48
9	Jul/00	1,31	13.848.583,89	1,0954	15.169.738,79				15.169.738,79
10	Ago/00	1,41	13.848.583,89	1,1085	15.351.155,24				15.351.155,24
11	Set/00	1,22	13.848.583,89	1,1226	15.546.420,27				15.546.420,27
12	Out/00	1,29	13.848.583,89	1,1348	15.715.373,00				15.715.373,00
13	Nov/00	1,22	13.848.583,89	1,1477	15.894.019,73				15.894.019,73
14	Dez/00	1,20	13.848.583,89	1,1599	16.062.972,45				16.062.972,45
15	Jan/01	1,27	13.848.583,89	1,1719	16.229.155,46				16.229.155,46
16	Fev/01	1,02	13.848.583,89	1,1846	16.405.032,48				16.405.032,48
17	Mar/01	1,26	13.848.583,89	1,1948	16.546.288,03				16.546.288,03
18	Abr/01	1,19	13.848.583,89	1,2074	16.720.780,19				16.720.780,19
19	Mai/01	1,34	13.848.583,89	1,2193	16.885.578,34				16.885.578,34
20	Jun/01	1,27	13.848.583,89	1,2327	17.071.149,36				17.071.149,36
21	Jul/01	1,50	13.848.583,89	1,2454	17.247.026,38				17.247.026,38
22	Ago/01	1,60	13.848.583,89	1,2604	17.454.755,13				17.454.755,13
23	Set/01	1,32	13.848.583,89	1,2764	17.676.332,48				17.676.332,48
24			13.841.772,92	1,2764	17.676.332,48	8.693,52	COF AGO/01	PAF (1)	17.667.638,95
25			13.642.732,23	1,2896	17.850.350,36	256.682,87	PIS SET/01	PAF (1)	17.593.667,49
26			12.724.082,90	1,2896	17.593.667,49	1.184.690,18	COF SET/01	PAF (1)	16.408.977,31
27	Nov/01	1,39	12.602.800,33	1,3049	16.603.655,77	158.261,63	PIS OUT/01	PAF (1)	16.445.394,14
28	(1) DÉBITOS CONTROLADOS NO PAF nº 10768.020467/00-02								
--									

No escritório da empresa MACEFAPE (empresa ligada a MÁRIO PAGNOZZI e TERUJI TAMAZATO), foram apreendidos 02 (dois) recibos de pagamentos realizados pelo Banco Boavista à JLT INTERMEDIações DE NEGÓCIOS, cujo sócio é JOSÉ TERUJI TAMAZATO.

Em 30/05/2007, o Banco Boavista pagou R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) à JLT INTERMEDIações DE NEGÓCIOS, fazendo menção, inclusive, ao mesmo processo de nº10768.020467/00-02.

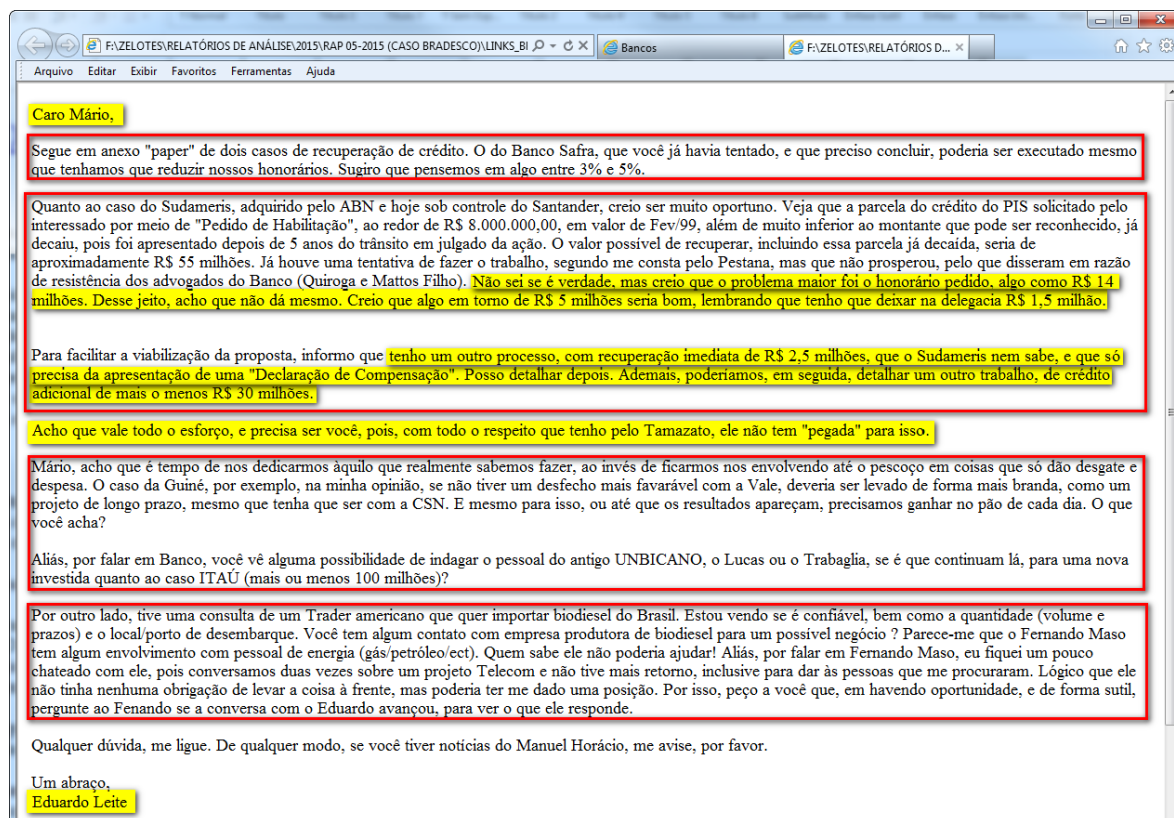
No ano de 2010, passou-se a usar a empresa ASCON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA para dar aparência de legalidade ao pagamento da propina. A mencionada empresa estava formalmente sob a administração de NORBERTO DE CAMPOS. Conforme já comprovado nas investigações que correm em paralelo ao oferecimento da presente denúncia, NORBERTO DE CAMPOS era uma interposta pessoa que tinha por finalidade ocultar o real controlador, ou seja, MÁRIO PAGNOZZI. NORBERTO DE CAMPOS era, no que se convencionou chamar popularmente, um “laranja”.

O vínculo entre MÁRIO PAGNOZZI e EDUARDO LEITE está comprovado por meio da aquisição de um veículo automotor, marca MERCEDES BENZ, no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) pela ASCON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. O veículo foi transferido ao Auditor Fiscal EDUARDO LEITE e sequer chegou a ser registrado pela pessoa jurídica interposta.

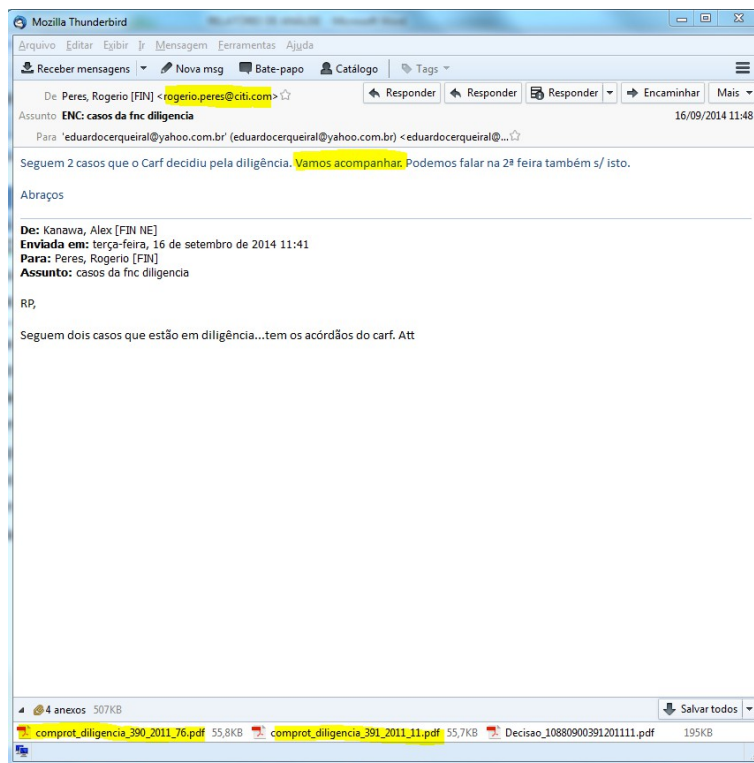
O comprovante da transferência foi encontrado na casa de EDUARDO LEITE, em busca e apreensão autorizada pelo Juízo. Nessa mesma busca, foi apreendido pela Polícia Federal o Certificado de Registro de Veículo. De modo similar, no ano de 2013, EDUARDO LEITE recebeu novos recursos e mais uma vez de maneira dissimulada pela interposta pessoa jurídica ASCON. Em 28/05/2013, houve uma transferência de R\$ 15.000,00. Em 03/06/2013, mais R\$ 25.000,00.

A conexão entre ASCON e PAGNOZZI resta evidenciada por um contrato de sociedade em conta de participação firmado entre a PAGNOZZI & PAGNOZZI CONSULTORIA EMPRESARIAL, sócia ostensiva, e a ASCON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, como sócia oculta ou participante. Além disso, também se apreenderam comprovantes de transação de valores de uma a outra no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Ouvido pela Corregedoria do Ministério da Fazenda a esse respeito, NORBERTO confirmou que *as contas de suas empresas (...) eram contas de passagem pelos Srs. MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR e EDUARDO CERQUEIRA LEITE.*

Na mensagem abaixo, EDUARDO LEITE e MÁRIO PAGNOZZI deixam clara sua cumplicidade nos atos de corrupção:



A mensagem acima mostra que o Bradesco não era o único cliente da organização criminosa. No mesmo sentido, ressalte-se a correspondência encaminhada por Rogério Peres, superintendente do departamento tributário do CITIBANK. Transcreva-se abaixo a mensagem eletrônica:



O histórico bem sucedido de “relacionamento comercial” entre EDUARDO LEITE, MÁRIO PAGNOZZI e TERUJI TAMAZATO e os gestores do Banco Bradesco era a deixa perfeita para um novo “negócio”: a manipulação do julgamento do Procedimento Administrativo Fiscal nº PAF nº 16327.000190/2011-83 no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Tratava-se de questão bilionária envolvendo a tentativa indevida de compensação tributária realizada pelo Banco Bradesco, no tocante a supostos créditos de COFINS entre fevereiro de 2001 e dezembro de 2005, no valor de R\$ 1.824.539.423,40 (um bilhão, oitocentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos). A glosa da compensação gerou ainda uma multa de ofício (50% do valor) de R\$ 912.269.711,63 (novecentos e doze milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e onze reais e sessenta e três centavos). Assim, o crédito tributário objeto do PAF era de R\$ 2.736.809.135,03

(dois bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, oitocentos e nove mil, cento e trinta e cinco reais e três centavos).

Os valores bilionários despertaram a atenção da organização criminosa. Afinal, EDUARDO LEITE ocupava função estratégica no âmbito do PAF nº 16327.000190/2011-83, uma vez que era o servidor competente para dar interpretação e execução material ao que decidisse o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais em caso de êxito do recurso do Bradesco. Além disso, havia a possibilidade do julgamento ser convertido em diligência (páginas 114/115 do relatório de IPL). O próprio EDUARDO LEITE foi quem encaminhou os autos à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, conforme despacho abaixo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 8ª RF
DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSO : 16327.000190/2011-83
INTERESSADO : BANCO BRADESCO S/A
CNPJ : 60.746.948/0001-12

DESPACHO DECISÓRIO

ASSUNTO: COFINS – DECLARAÇÕES DE
COMPENSAÇÃO.

EMENTA: COFINS, PERÍODOS DE APURAÇÃO FEV/01 A DEZ/05 AÇÃO JUDICIAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º, § 1º, DA LEI 9.718/98. DIREITO DE RECOLHER A COFINS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DIREITO CREDITORIO PARCIALMENTE RECONHECIDO. COMPENSAÇÕES PARCIALMENTE HOMOLOGADAS. PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA DOS DÉBITOS REMANESCENTES. LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE MULA ISOLADA.

DESPACHO

PROCESSO: 16327.000190/2011-83

INTERESSADO: BANCO BRADESCO SA

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Trata-se de Manifestação de Inconformidade (folhas nº 481/535 e seguintes) apresentada tempestivamente pelo interessado em face do Despacho Decisório de lavra das DIORT/Deinf (folhas nº 378/398). Procedeu-se ciência in loco, conforme folha 399.

Anexo está o PAF 16327-720.064/2012-20 que trata de lançamento de multa isolada por compensação não homologada, referente ao presente processo 16327-000.190/2011-83.

Procedeu-se o exame de admissibilidade conforme art. 66 da IN 900/2008.

Propõe o encaminhamento deste processo à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

À consideração superior.

MF/RFB/SERF08/DEINF
Em 09/03/2012

ANTONIO CARLOS ALMEIDA ROLES
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
SIPE: 01292805

Proceda-se conforme proposto.

MF/RFB/SERF08/DEINF
Em 09/03/2012

EDUARDO CERQUEIRA LEITE
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - Chefe da DIORT
SIPE: 00065192

Documento assinado eletronicamente pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - Chefe da DIORT

Após a decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento, foi interposto recurso ao CARF, com sede em Brasília/DF. A partir deste momento, a expertise de EDUARDO LEITE, TERUJI TAMAZATO e MÁRIO PAGNOZZI já não era mais suficiente. Era necessário contar com o apoio de criminosos dentro do CARF. Sem isso, não seria possível convencer os gestores do Bradesco a aderir à empreitada criminosa, o que de fato ocorreu.

Passa-se agora a descrever os ilícitos criminais objeto da presente denúncia.

2) CRIMES DE CORRUPÇÃO PRATICADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL nº 16327.000190/2011-83

O recurso voluntário relativo ao PAF nº 16327.000190/2011-83 foi distribuído em 24/04/2014. Deste modo, era vital que EDUARDO LEITE, TERUJI TAMAZATO e MÁRIO PAGNOZZI tivessem parceiros em Brasília/DF, capazes de influenciar na tramitação do referido processo.

Os parceiros escolhidos foram JORGE VICTOR RODRIGUES e LUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO. JORGE VICTOR era Auditor Fiscal Aposentado e Conselheiro

do CARF. Especialista no ofício de “vender facilidades” junto ao Fisco Federal, foi denunciado no âmbito da Operação Anfíbios, pela prática de “venda” de legislação tributária. LUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO, analista tributário da Receita Federal e à época chefe do Serviço de Assessoria Técnica e Jurídica do Conselho, lotado na presidência do órgão em Brasília/DF, era o braço-direito do então Presidente do CARF, Otacílio Cartaxo. Sua atribuição era a de minutar despachos e decisões, além de possuir amplo conhecimento sobre a sistemática interna e entendimentos do CARF. Dentre suas prerrogativas estava também o acesso a informações internas restritas e aos sistemas de informática mediante senha, com uso de *token* pessoal ou não, além de fazer contatos com diversos conselheiros.

A participação de LUTERO era relevante para o intento criminoso, uma vez era os “olhos” do grupo e do Banco Bradesco dentro do CARF. Era o acesso às instâncias decisórias (v.g. fls. 42/45 do ap. II). A participação de LUTERO está evidenciada em documentos apreendidos pela PF em sua residência (páginas 102/103 do RA 14/2016 da COGER/MF).

Quando as interceptações telefônicas começaram, em 30/07/2014, as tratativas com o Banco Bradesco encontravam-se em pleno andamento. JORGE VICTOR, JEFERSON SALAZAR e EDUARDO LEITE marcaram uma reunião presencial em Brasília/DF, conforme conversa interceptada e degravada à fl. 07 do ap. II. LUTERO era o convidado especial da reunião. De maneira prudente, JORGE VICTOR alerta seu parceiro LUTERO para não esquecer de levar um microcomputador e o ‘token’, com a finalidade de efetuar consultas durante a reunião em casos de dúvidas (fl. 08).

Para se preparar para a reunião, EDUARDO LEITE, valendo-se de sua função pública, consultou o processo sigiloso no sistema *e-processo*¹:

CPF	Nome	Ip da máquina	Data/Hora	Ação	Número do Processo
[REDACTED]	EDUARDO CERQUEIRA LEITE	0A3A1C9F	27/08/2014 20:27	Visualizar Processo	16327000190201100

Ouvido pela autoridade policial (fl. 19 do IPL), LUTERO confirmou este e outro encontro:

¹ Levantamento feito pela COGER/MF – página 25 do Relatório de Análise nº 14/2016.

(...) já participou de duas reuniões com o AFRF EDUARDO CERQUEIRA LEITE, de SP, do ano passado, especificamente para tratar do caso do BRADESCO, (...) no escritório do JORGE VICTOR no Lago Sul.

A partir daí, o grupo passou a monitorar o processo fiscal no CARF, cujo julgamento avizinhava-se, pois pautado inicialmente para 08/08/2014 (fl. 142). Ensaíram entre si corromper os conselheiros Walber José da Silva (qualificado por eles como alguém que *não é bom de negócio, jogo duro* – fl. 21 do ap. II), Maria da Conceição Arnaldo Jacó (*jogo duro* - fl. 12 do ap. II), Gileno Gurjão Barreto e Fabíola Keramidas (*não é perigosa* - fl. 11), todos julgadores do feito (fl. 12), conforme o diálogo entre JORGE e Leonardo Siade Manzan, este também conselheiro à época e hoje réu em outros processos da Operação Zelotes.

Gileno Gurjão Barreto, por sinal, foi insistentemente procurado por JORGE VICTOR durante semanas (fls. 39, 66, 68 e 71 do ap. II). O grupo já neste momento previa o insucesso na Câmara Inferior (*não tem muito o que fazer* – fl. 12), mas mantinha firme a perspectiva de reversão na Câmara Superior: *tem que esperar isso aqui ir pra Câmara Superior* – fl. 12.

Em 02/09/2014, JORGE VICTOR, à época Conselheiro do CARF, foi a São Paulo/SP tratar com JEFERSON SALAZAR, EDUARDO LEITE, MÁRIO PAGNOZZI e JOSÉ TAMAZATO (fl. 14), estes últimos três os interlocutores com o banco. A expectativa nesse momento, conforme a informação privilegiada repassada por LUTERO e que deveria ter permanecido em sigilo, era o adiamento do julgamento: *LUTERO diz que no e-processo está para relatar e que no outro link está como se estivesse com vistas* (fl. 16).

O adiamento confirmou-se (fl. 23 do ap. II), o que propiciou mais tempo para a preparação do “*paper*”, expressão comumente usada pela organização criminosa (fl. 39 do ap. II).

SALAZAR diz que semana que vem vai ter uma reunião do Conselho pra decidir sobre a contratação, semana que vem, não sabe ainda, sobre a contratação, o que ele acha é o seguinte: a sugestão dele, de duas a uma, ou JORGE VICTOR tira aquele assunto, tenta tirar, pra entrar na próxima, outra sessão, ele entende que "demonstrariam

*força", mesmo sem estarem no comando legal ou uma outra seria de JORGE VICTOR deixar rolar e acontecer ou que acontecer e, inclusive, alguma coisa que tivesse do lado deles ser exatamente ao contrário. (...) JORGE VICTOR diz que a princípio não está tomando decisão, acha que seria melhor tentar adiar, porque além de **demonstração de força** estariam ganhando tempo até o mês que vem para bater o martelo em cima disso aí (...). JORGE diz que o processo de hoje foi retirado de pauta; que **tem que "avisar nosso irmão [EDUARDO LEITE] lá para botar lenha lá [Bradesco]" para poder acelerar esta contratação** porque ele volta para pauta automaticamente na sessão do mês que vem, então até o mês que vem a gente tem que estar com isso alinhado porque senão a gente pode "levar chumbo". SALAZAR pergunta se "esta retirada aí tem a ver com a gente ou foi por outra razão"; JORGE diz que tem, mas tem outra razão também, por que ia levar chumbo por "voto de qualidade" (...); **SALAZAR diz que essa é uma boa, porque fortalece aquilo, vai ver que tem força, estão no comando** (fls. 19 e 20 do ap. II).*

E, de fato, EDUARDO LEITE foi ao Bradesco: **EDUARDO está indo lá falar com os caras pra dizer que tem que resolver isso** (fl. 15 do ap. II).

Em 03/09/2014, EDUARDO LEITE e LUTERO, valendo-se de informações oficiais e restritas, minutaram os *papers* sobre a situação processual do banco e composição da turma, os quais foram enviados pelos Correios a JORGE VICTOR para revisão: SALAZAR diz que depois das dez é bom porque JORGE vai receber amanhã sedex 10, dois documentos do BRA (BRADESCO). JORGE diz que está ligando por causa disso (fl. 18 do ap. II).

Exatamente no dia 03/09, a Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda apurou que LUTERO, valendo-se de sua condição funcional, acessou o sistema sigiloso *e-processo* (página 29 do Relatório de Análise nº 14/2016):

Nome	CPF	IP da máquina	Data/Hora	Ação	Processo
Lutero Fernandes do Nascimento	[REDACTED]	0ACA19F9	03/09/2014 12:09	Visualizar Processo	163270001902011

Em 09/09/2014, EDUARDO LEITE demonstra sua intimidade até mesmo

com a rotina dos executivos do Bradesco ao noticiar que um deles estava em viagem fora do Brasil, mas com previsão de retorno breve. Ele diz a JEFERSON SALAZAR:

Tá certo. Em princípio, a possibilidade de resolver, de decidir, é ao longo da semana da semana que vem, começo da outra. Porque eles marcaram uma reunião, porém tem uma pessoa que está fora e só chega na terça. Retorna do exterior e vai participar.

Em pesquisa ao sistema de trânsito internacional gerenciado pela PF, verifica-se que, conforme declarado por EDUARDO LEITE, LUIZ CARLOS ANGELOTTI saiu do Brasil dia 01/09/2014 (voo AC 0091/Air Canada/ Guarulhos – Toronto) e retornou dia 12/09/2014 (Voo EY0191/Eithad Airways/Abu Dhabi – Guarulhos):

SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	AC0091-01/09/2014	SAIDA	01/09/2014 18:31:00		FJ377613
SP - AERI - GOV. ANDRÉ F. MONTORO	EY0191-12/09/2014	ENTRADA	12/09/2014 17:17:00		FJ377613

Em 15/09/2014, JORGE VICTOR relata que falou com a conselheira Fabíola Cassiano Keramidas: *JORGE diz [a LUTERO] que falou com a menina lá de São Paulo (CONSELHEIRA FABÍOLA CASSIANO KERAMIDAS), que conseguiu finalmente falar com ela pra ver se ela poderia pedir vista e que ela não vai participar da Sessão desse mês (...)* - fl. 22 do ap. II. Conforme andamento processual (fl. 142 do ap. II), a Conselheira FABÍOLA KERAMIDAS pediu vista e adiou o julgamento (fl. 68 do ap. II).

Já no dia 22/09/2014, JORGE VICTOR foi a São Paulo/SP novamente (diálogo entre JORGE VICTOR e JEFERSON SALAZAR): *já comprou passagem para ir aí na quarta-feira*. Mais uma vez, o que se conversou por telefone foi confirmado por outros meios de prova: o encontro de JORGE VICTOR, JEFERSON SALAZAR e EDUARDO LEITE foi registrado pela Polícia Federal:



Deste modo, JORGE VICTOR e LUTERO traziam informações privilegiadas do CARF (obtidas por LUTERO) e preparavam dados (*papers*), juntamente com EDUARDO LEITE, que eram enviados por JEFERSON SALAZAR e EDUARDO LEITE a MÁRIO PAGNOZZI e a TERUJI TAMAZATO, para apresentação junto ao Bradesco. Os responsáveis pela aproximação com o banco eram EDUARDO LEITE, MÁRIO PAGNOZZI e TERUJI TAMAZATO.

Tudo ia de acordo com as expectativas dos integrantes da organização criminosa. A reunião presencial de EDUARDO LEITE, MÁRIO PAGNOZZI e TERUJI TAMAZATO com a Presidência do Bradesco foi confirmada para 09/10/2014, quinta-feira, às 11 horas. JORGE VICTOR, LUTERO FERNANDES, EDUARDO LEITE e JEFERSON SALAZAR apressaram-se na ultimação do *paper* a ser apresentado ao Bradesco (fls. 31, 32 e 37 do ap. II): *EDUARDO não quer ir lá bater o martelo sem antes ouvir a opinião de JORGE VICTOR* (fl. 31). Em 06/10/2014, a secretária da empresa de TERUJI TAMAZATO avisou por telefone a EDUARDO sobre a reunião: *LUCÉLIA diz que o SR. TAMAZATO pediu para avisar o EDUARDO que a reunião no BRADESCO ficou para quinta-feira, às 11 h.* - fl. 30. Em seguida, EDUARDO LEITE recebeu mensagem de TERUJI TAMAZATO com o mesmo dia e horário da reunião (fl. 30 do ap. II), evento a que iriam juntos (fl. 37 do ap. II):

MENSAGEM(RECEBIDA)		
Nº Origem	Nº Destino	
5511991912066	5511999531854	
5511991912066	359970043715710	
Início	Atendimento	Término
06/10/2014 11:09:47		
Célula:	724-10-40311-23289	
Latitude:	-23.550211	
Longitude:	-46.641886	
Azimuth:	360	
Endereço:	(724-10-40311-23289) RUA SANTO ANTÔNIO, 316 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VITÓRIA, BELA VISTA 01314-000 - São Paulo (SP) Lat. -23.550211 Long. -46.641886 Azim. 360	
Conteúdo:	(tipo: entrega)foi marcado quinta 11 horas	

Em 06/10/2014, JEFERSON SALAZAR e EDUARDO LEITE trataram do “*paper*”. O mesmo “*paper*” que tinha sido objeto da conversa com JORGE VICTOR no telefonema de 02/10/2014 (página 67 do RA nº 14/2016 COGER/MF):

EDUARDO (a partir de 49 s.) diz que ontem começou e escreveu a metade do relatório do qual havia falado; que termina hoje à noite e amanhã passa para SALAZAR porque na quinta-feira, às 11 horas EDUARDO vai lá no local; EDUARDO diz que é oportuno deixar o relatório com SALAZAR para que seja mostrado a outra pessoa ver se EDUARDO não vai falar bobagem, não cometer nenhum erro; ficam de se encontrar amanhã.

Na antevéspera do encontro, 07/10/2014, EDUARDO LEITE e JORGE VICTOR voltam-se a se falar sobre o encontro na sede do Bradesco: (...) *EDUARDO então pede a JORGE que esse "paper" que está lhe mandando e que JORGE vai ler, lá de Osasco [Bradesco], que JORGE vai ver que EDUARDO tentou alinhar todas as questões 'pra poder exatamente convencê-los da nossa importância'* (...) - fl. 33 do ap. II.

E os tais *papers* foram apreendidos pela PF na busca e apreensão na empresa SBS, de JORGE VICTOR, confirmando-se tudo que se falava por telefone. Trata-se de documentos muito completos, com informações que vão do histórico da ação judicial até a análise atual e futura do PAF, no caso de julgamento desfavorável pela câmara inferior² (páginas 85 e seguintes do RA 14/2016 da COGER/MF):

2 No item 16 do *paper*, a organização criminosa já antecipou ao Bradesco que a previsão seria de improvimento do recurso na Câmara Inferior.

INTERESSADO : BANCO BRADESCO S/A
CNPJ : 60.746.948/0001-12
PROCESSO : 16327.000190/2011-83

DOS FATOS

Trata o presente caso de alegado crédito da COFINS, decorrente dos valores então recolhidos sobre a receita bruta, conforme definido pela Lei nº 9.718/98, e a maior do que o devido nos termos da Lei Complementar nº 70/91, e seu posterior aproveitamento na compensação de outros débitos, assunto esse objeto de discussão judicial, conforme segue:

3. Do pedido, vale destacar ter as autoras, expressamente, pugnado pela exclusão das *receitas financeiras* da base de cálculo da COFINS, fato esse que, por se tratar de instituições financeiras, traz significativas implicações para o deslinde do feito, como se verá;

4. O desfecho da ação judicial em comento no âmbito do poder judiciário não será aqui abordado, visto que o assunto já se encontra esgotado em "paper" elaborado anteriormente, em anexo, restando, agora, a análise do andamento do objeto nela vindicado, qual seja, o reconhecimento do direito à restituição/compensação de indébito da COFINS, no âmbito administrativo, conforme discutido em sede de Recurso Voluntário;

13. Sob esse aspecto, os autos encontram-se distribuídos à 3ª Câmara/2ª Turma Ordinária do CARF, assim composta:

CONSELHEIRO	TITULARIDADE	REPRESENTAÇÃO
Walber José da Silva	Presidente	Fazenda
Paulo Guilherme Deroulede		Fazenda
Maria da Conceição Arnaldo Jacó		Fazenda
Gileno Gurjão Barreto	Vice-Presidente	Contribuinte
Fabíola Cassiano Keramidas		Contribuinte
Alexandre Gomes		Contribuinte

14. O julgamento do processo estava inserido na pauta da sessão realizada no mês de setembro último, tendo sido retirado a pedido do Procurador da Fazenda Nacional, face à importância atribuída ao assunto pela PGFN e à impossibilidade da presença, naquela data, do referido representante. Em razão do que disciplina o Regimento

Interno do CARF, o processo deverá retornar para julgamento na próxima sessão, no mês de outubro;

15. Vale ainda ressaltar que o relator, o conselheiro e presidente da Turma Walber José da Silva, representante da Fazenda, em seu voto, conforme originalmente formulado, havia se posicionado pela integral improcedência do Recurso Voluntário;

16. Nesse sentido, portanto, considerando-se a repercussão do caso concreto, bem como a tendência dos demais representantes da Fazenda de seguir o entendimento do relator, pode-se concluir que o resultado do julgamento deverá ser desfavorável ao interessado;

17. Sob esse aspecto, porém, vale ressaltar que, em sessão ocorrida em 27/05/14, na qual restou julgado o Processo nº 10680.722351/2011-88, cujo recorrente é o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, a mesma 3ª Câmara/2ª Turma Ordinária, por meio do seu relator, conselheiro Gileno Gurjão Barreto, representante dos Contribuintes, inovou na discussão acerca da incidência do PIS, para as instituições financeiras, nos moldes da Lei nº 9.718/98;

26. Uma vez admitido o Especial, caberá à 3ª Turma/CRSF, cuja composição é a informado no quadro abaixo, julgá-lo:

CONSELHEIRO	TITULARIDADE	REPRESENTAÇÃO
Otacílio Dantas Cartaxo	Titular	Fazenda
Henrique Pinheiro Torres	Titular	Fazenda
Joel Miyazaki	Titular	Fazenda
Rodrigo da Costa Póssas	Titular	Fazenda
Júlio César Alves Ramos	Titular	Fazenda
VAGO	Titular	Contribuinte
Nanci Gama	Titular	Contribuinte
Rodrigo Cardozo Miranda	Titular	Contribuinte
Maria Teresa Martínez López	Titular	Contribuinte
Francisco Maurício R. A. Silva	Titular	Contribuinte

27. Da atual composição, a conselheira Maria Teresa Martínez López deverá declarar-se impedida, face a possível conflito de interesses. Ademais, levando-se em conta tal vacância, e persistindo aquela já existente, haverá a necessidade da convocação, por iniciativa do Presidente do CARF, de conselheiros suplentes, ambos representantes dos contribuintes;

A atuação da organização criminosa foi detalhada ao banco em todos cenários processuais possíveis: a) conversão do julgamento em diligência³, tal como ocorreu no PAF do Banco Mercantil; b) adiamento do julgamento pela câmara inferior⁴; e c) atuação nos atos futuros, no caso de julgamento contrário pela instância inferior⁵, situação em que a primeira medida a ser adotada seria a oposição de embargos declaratórios e recurso especial.

3 Neste caso, EDUARDO trabalharia em favor do banco nessa baixa para diligências na DEINF/SP. Porém, ao banco esta não seria a melhor alternativa, pois o resultado seria de aproveitamento parcial do crédito, e não total, como seria no provimento do recurso (pág. 48 do RA 14/2016 da COGER/MF).

4 Tal adiamento foi alternativa posta à disposição do Bradesco pela organização criminosa.

5 Nesta hipótese, trabalhariam em favor do banco LUTERO, ao buscar um paradigma para o recurso especial e ao minutar reanálise de admissibilidade do recurso especial, e Otacílio Dantas Cartaxo, ao reexaminar a admissibilidade do recurso especial.

É o que se extrai do texto do *paper* a seguir:

17. Sob esse aspecto, porém, vale ressaltar que, em sessão ocorrida em 27/05/14, na qual restou julgado o Processo nº 10680.722351/2011-88, cujo recorrente é o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, a mesma 3ª Câmara/2ª Turma Ordinária, por meio do seu relator, conselheiro Gileno Gurjão Barreto, representante dos Contribuintes, inovou na discussão acerca da incidência do PIS, para as instituições financeiras, nos moldes da Lei nº 9.718/98;

20. Pois bem, julgando o Recurso Voluntário, o I. conselheiro, enfatizando a controvérsia existente acerca do conceito de faturamento para as instituições financeiras e, assim, da incidência do PIS sobre a totalidade das receitas decorrentes da atividade de intermediação financeira, como sustentado pela PGFN no sobredito parecer, propôs a conversão do julgamento em Diligência;

21. E como fundamento para o pedido de diligência, acolhido por maioria de votos, o relator designado sustenta a necessidade de segregar as receitas financeiras provenientes da aplicação de recursos próprios daquelas decorrentes da intermediação financeira propriamente dita (*spread*), ou seja, da aplicação de recursos de terceiros. No seu entender, aquelas, não vinculadas à atividade principal das instituições financeiras, seriam, portanto, passíveis de exclusão da base de cálculo do PIS por

24. Vencido o Recurso Voluntário, poderá o interessado manejar Embargos de Declaração e/ou Recurso Especial, cabendo destacar o exame de admissibilidade dos embargos será efetuado por conselheiro da própria Turma, o qual, provavelmente, o rejeitará, enquanto que a do Especial, caberá ao presidente da 3ª Câmara;

25. Nessa esteira, para fins de admissibilidade do Recurso Especial, a indicação de acórdão paradigma pode se tornar um óbice, visto tratar-se de matéria nova, ainda não consolidada no âmbito do CARF e, até aqui, não apreciada pela CSRF – Câmara Superior de Recursos Fiscais;

26. Uma vez admitido o Especial, caberá à 3ª Turma/CSRF, cuja composição é a informado no quadro abaixo, julgá-lo:

CONSELHEIRO	TITULARIDADE	REPRESENTAÇÃO
Otacílio Dantas Cartaxo	Titular	Fazenda
Henrique Pinheiro Torres	Titular	Fazenda
Joel Miyazaki	Titular	Fazenda
Rodrigo da Costa Póssas	Titular	Fazenda
Júlio César Alves Ramos	Titular	Fazenda
VAGO	Titular	Contribuinte
Nanci Gama	Titular	Contribuinte
Rodrigo Cardozo Miranda	Titular	Contribuinte
Maria Teresa Martinez López	Titular	Contribuinte
Francisco Maurício R. A. Silva	Titular	Contribuinte

27. Da atual composição, a conselheira Maria Teresa Martinez López deverá declarar-se impedida, face a possível conflito de interesses. Ademais, levando-se em conta tal vacância, e persistindo aquela já existente, haverá a necessidade da convocação, por iniciativa do Presidente do CARF, de conselheiros suplentes, ambos representantes dos contribuintes;

A propósito, a elaboração desse *paper* por EDUARDO LEITE só foi possível porque violou o sigilo funcional ao usar seu *log* para acessar processo do Banco Mercantil, em trâmite na DEFIN/MG (Relatório de Análise nº 14/2016 da COGER/MF):

CPF	Nome	Ip da máquina	Data/hora	Ação	Número do Processo
-----	------	---------------	-----------	------	--------------------

	EDUARDO CERQUEIRA LEITE	0A3A1C9F	22/09/2014 14:40	Visualizar Processo	10680722351201188
	EDUARDO CERQUEIRA LEITE	0A3A1C9F	22/09/2014 14:40	Imprimir Documento	10680722351201188

Todavia, todas essas informações, por si só, não se constituíram no fator decisivo para convencer os gestores do Bradesco. Na véspera da reunião, em 08/10/2014, EDUARDO LEITE e JORGE VICTOR deixaram claro que o fator decisivo para convencer o Bradesco era o acesso de ambos a pessoas em “funções importantes” no CARF.

(...) esse ‘paper’ não tem o elemento suficiente, aquele toque de midas que vai fazer os caras decidam pela contratação (...); que é uma análise técnica que **nós podemos ajudar, nós temos condições de ajudar, porque temos pessoas** [conselheiros que julgariam o caso] **que podem, em funções importantes, que vão tomar decisões em nosso favor** (fl. 39 do ap. II).

A referência à capacidade do mitológico *Rei Midas*⁶ elucida o fator decisivo para convencer LUIZ CARLOS ANGELOTTI, DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI a novamente celebrar um contrato com o grupo: a capacidade do grupo de alcançar os conselheiros julgadores (“pessoas importantes que vão tomar decisões em nosso favor”) foi apresentada verbalmente (“pessoalmente”) por EDUARDO aos executivos do Bradesco. Como EDUARDO LEITE mesmo disse no prosseguimento do mesmo diálogo, tal informação não poderia constar no *paper* para não comprometer ninguém:

JORGE VICTOR diz se EDUARDO leu a observação que ele fez, que esse “paper” não tem o elemento suficiente, aquele toque de midas que vai fazer que os caras decidam pela contratação; EDUARDO fala que isto ele não podia escrever até para não comprometer ninguém, mas que vai verbalizar isto; que é uma análise técnica que nós podemos ajudar, nós temos condições de ajudar, por que temos pessoas que podem, em funções importantes, que vão tomar decisões a nosso favor;

6 Tudo que toca vira ouro (<http://sul21.com.br/jornal/2012/06/complexo-de-midas>).

Em 09/10/2014, indicou-se que o encontro envolveria, pelo Bradesco, **LUIZ CARLOS ANGELOTTI, DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU** e **LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI**:

EDUARDO diz que está bom e pergunta se vão falar com o LUIZ ANGELOTTI; TAMAZATO diz que tem o LUIZ, o ABREU e provavelmente o TRABUCO vai estar junto, que a princípio tem quatro pessoas que vão recebê-los (fl. 37 do ap. II). Seriam, respectivamente, nas palavras de EDUARDO, três vice-presidentes e o presidente da casa (fl. 38 do ap. II).

As informações da interceptação telefônica foram confirmadas pelo trabalho de campo da Polícia Federal no cruzamento das chamadas telefônicas recebidas por EDUARDO, às 11h11 do dia 09/10/2014, com a Estação Rádio Base – ERB localizada na Cidade de Deus, em Osasco/SP, conforme azimuth fornecido pelo sistema. Trata-se exatamente do endereço do complexo Bradesco (fls. 46 e 47 do ap. II):



Mesmo com a presença de EDUARDO LEITE na reunião com a cúpula do Bradesco, DOMINGOS ABREU, perguntado pela autoridade policial se conhecia EDUARDO CERQUEIRA LEITE, respondeu com convenientes evasivas: *de nome não me lembro de conhecer essa pessoa (...). Nem mesmo a conheço (...). Não sei precisar se a terceira pessoa que participou*

da reunião era o EDUARDO (fls. 69 e 71 do IPL). De maneira diferente, LUIZ ANGELOTTI assumiu a presença de EDUARDO LEITE em duas reuniões (fl. 75 do IPL). Numa terceira versão, TAMAZATO, ouvido pela Corregedoria do Ministério da Fazenda no processo disciplinar, afirmou que *nesta reunião os senhores LUIS CARLOS ANGELOTTI e DOMINGOS ABREU não quiseram receber o senhor EDUARDO CERQUEIRA (...) — cópia do termo anexa.*

Logo após a reunião de que participou, EDUARDO LEITE repassou a JEFERSON SALAZAR que *não houve nenhuma definição, óbvio, mas que a conversa foi bastante boa* (fl. 41 do ap. II). E, tal como previsto, o grupo foi recebido por LUIZ CARLOS ANGELOTTI, DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU e LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI:

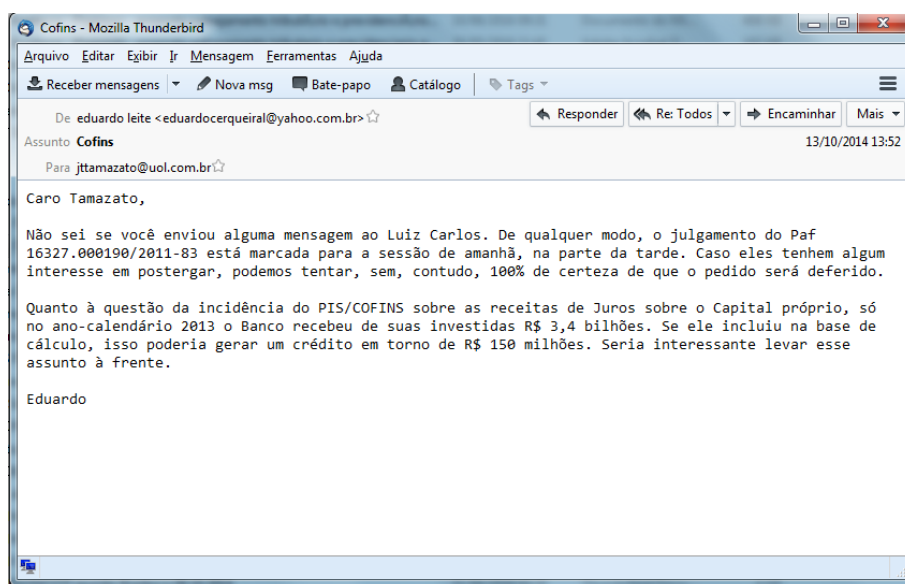
SALAZAR diz que esteve com o nosso irmão (EDUARDO) e que a reunião lá com o 'BRA' (BRADESCO) foi muito boa, que estavam todos, os vice e o Presidente e que o 'TRABU' (TRABUCO) cumprimentou todo mundo lá e saiu, enfim e que a reunião foi muito boa, que foi muito longa e que ele (EDUARDO) acha que foi muito feliz nas colocações e que acha agora que 'VAI DAR SAMBA' e que é só aguardar a resposta deles. JORGE pergunta se é pra quando ficaram de dar a resposta, porque o processo está pautado para terça-feira e SALAZAR diz que vai chegar lá e que eles não deram data (fl. 48 do ap. II); (...) SALAZAR diz que ele (EDUARDO) não lhe falou nada, nem se detalhou isso lá na reunião, mas que entregou o relatório [paper], que fez as modificações de JORGE, que as achou pertinentes (fl. 49 do ap. II).

Em 10/10/2014, EDUARDO e SALAZAR reforçam a apresentação ao banco do que poderia a organização criminosa fazer de imediato (pág. 92 do RA 14/2016 COGER/MF). Dentre as alternativas, estava o adiamento:

EDUARDO informa a TAMAZATO que lhe enviou um e-mail e diz que é relativo ao julgamento que já está marcado e que está na pauta para terça ou quarta-feira da semana e que é pra informá-los (à Direção do BRADESCO). TAMAZATO pergunta o dia do julgamento e EDUARDO diz que é na terça ou quarta e diz que pode acontecer alguma coisa de alguém pedir vistas ou não e que inclusive fez um comentário sobre uma sugestão que lhe foi feita (por JORGE VICTOR), que é a do patrono ir lá e fazer

*uma sustentação oral relativo a um tópico. TAMAZATO pergunta quando seria essa sustentação e EDUARDO lhe diz que é na própria sessão e que é mais pra marcar posição e que não é que vai mudar, mas que é uma questão interessante e que está como sugestão e que "se TAMAZATO achar interessante passa pro LUIZ [ANGELOTTI] até pra eles verem que de fato nós estamos acompanhando e que estamos tentando, até de forma indireta, dar algum auxílio". EDUARDO acrescenta que **"se eles quiserem que tire (de pauta), é possível"**, que não é certeza que a gente consiga, mas que a gente poderia pedir pra um lá pra fazer de novo um pedido de vista. TAMAZATO diz que acha que "pra nós é melhor julgar agora e eles perderem". EDUARDO diz que sim, de fato e que aquela sustentação oral que está proposta ali é pra ele combater uma questão que lá na frente pode também ser positiva pra nós. EDUARDO pede pra TAMAZATO ler e que na segunda-feira eles conversam, que trocam uma palavra.*

O e-mail apreendido pela PF comprova o que se conversou. Nele, EDUARDO dirige-se a TAMAZATO, em 13/10/2014, para que endosse junto a LUIZ CARLOS (ANGELOTTI) a possibilidade de obter o adiamento do julgamento que estava pautado para o dia seguinte ou aceitar a conversão em diligência (segundo parágrafo do e-mail):



Ainda sobre o resultado dessa reunião, em 14/10/2014 EDUARDO LEITE informou

a JORGE VICTOR que o trio do Bradesco ficou muito interessado no produto e confirmou que ele, EDUARDO, **já era figura conhecida deles, com quem despachavam pessoalmente:**

*A **conversa foi boa** sob o ponto de vista do entendimento, inclusive de respeito, que **eles lhe conhecem bem e que por isso até falam com EDUARDO**; EDUARDO diz que levou aquele ‘paper’ com aqueles ‘pits’ que JORGE havia dado, acabou melhorando a redação para ficar clara a situação de voltar para o judiciário e que também fez a sugestão para que o patrono estivesse presente fazendo a sustentação; que eles gostaram muito e ficaram muito satisfeitos com os esclarecimentos; EDUARDO diz que fizeram uma série de perguntas, que chegaram a perguntar qual a certeza do resultado final; EDUARDO disse que iria repetir o mantra ‘certeza eu só tenho da morte’, porém **vocês me conhecem** e sabem que eu sou uma pessoa bastante transparente e determinada, que tem certeza que iriam trabalhar com toda intensidade e acha que o momento tem positivos ‘ao nosso favor’; EDUARDO diz que daí um deles disse ‘quando você diz pontos positivos a nosso favor, o que você quer dizer com isso??? porque [sic] no nosso entendimento hoje o CONSELHO é francamente contra os contribuintes (...) - fl. 59 do ap. II.*

Neste momento, EDUARDO reiterou o poder de influência do grupo no julgamento do CARF, justamente o *toque de Midas*:

*EDUARDO diz que o governo vem aparelhando uma série de órgãos e lá também, mas felizmente ainda **existem algumas pessoas** de bom senso e são exatamente estas **que estão conosco**; EDUARDO que quem nos procurou são pessoas **que pensam como nós** (...) - fl. 59 do ap. II.*

Mais adiante, nesta mesma conversa, EDUARDO LEITE já traçou ao banco o cenário do pós-PAF, caso o julgamento fosse (como já era esperado pela organização criminosa) desfavorável, e detalhou verbalmente o conteúdo do *paper* apreendido pela PF e já apresentado acima:

“mostrou aquele ‘paper’ da composição [da turma julgadora no CARF, conforme

levantamento de **LUTERO**] e ainda disse [aos executivos do banco] ‘olha... como é que alguém pode dizer que tem certeza de resultado... a composição da própria turma, ela varia... você não tem controle sobre essas variáveis (...); **EDUARDO** diz [a **JORGE**] que foi tudo muito bem e que ontem mandou um recado de tentativa de um novo adiamento sem certeza de sucesso, mas que poderiam tentar; mas eles agradeceram e não falaram nada e que não responderam pra que tentassem, então o negócio é deixar a coisa se definir – fl. 60 do ap. II.

Neste momento da conversa, **ficou claro que os diretores e o presidente do banco sabiam exatamente que negociavam com criminosos**, mais especificamente com um corrupto auditor da Receita que, havia mais de uma década, relacionava-se com os bancos na condição de chefe na DEINF/SP, justamente o órgão de fiscalização das instituições financeiras. Portanto, era um **conhecido de longa data do Bradesco**:

EDUARDO diz que discutiram muito sobre isso e uma pessoa que sempre foi muito dura nas suas posições, desta feita, ele praticamente concordou com tudo que o EDUARDO falava, que ABREU, um dos vice-presidentes, e que foi muito positivo nesse... EDUARDO diz que o outro, o ANGELOTTI, disse que ‘mas nós ganhamos o direito...’ e EDUARDO disse ‘ANGELOTTI, você não entendeu? Você ganhou quanto? Você ganhou o quê? Então é essa discussão que ainda pode vir à tona. EDUARDO diz que se o processo baixar para fazer diligência, vai bater e voltar, porque a diligência vai ser nula e que não há como fazer diligência nenhuma, a diligência inepta e eles concordaram, com isso porque não há como separar uma coisa da outra, que é impossível isto (...) - fl. 59 do ap. II.

O julgamento do PAF foi pautado para a sessão do dia 14/10/2014 (andamento à fl. 142) e a “frente” de São Paulo aguardava notícias de JORGE VICTOR e LUTERO:

EDUARDO diz a SALAZAR que hoje à tarde é o dia lá da sessão (julgamento do BRADESCO) (...); EDUARDO diz que será interessante, no final do dia, quando puder, o JORGE nos desse alguma notícia de como foi, se tiraram de pauta porque qualquer outra razão ou se chegaram a julgar mesmo e qual foi o resultado, enfim (fl. 55 do ap.

II). E TAMAZATO pergunta [a EDUARDO] se terminou; EDUARDO diz que não sabe ainda, que está esperando a pessoa que está na sessão para lhe dizer alguma coisa, que só mais tarde (fl. 57 do ap. II). Em Brasília/DF, JORGE VICTOR pergunta se tinha jeito de LUTERO ver se foi julgado e o que deu; LUTERO diz que vai dar uma assuntada (fl. 58 do ap. II).

Porém, o presidente da turma, Walber José da Silva, retirou o feito de pauta “com vistas” (fl. 142 do ap. II): EDUARDO deixa recado para TAMAZATO dizendo que o PRESIDENTE retirou de pauta hoje, passando para amanhã cedo porque faltou um conselheiro (fl. 63 do ap. II). O resultado esperado pelo grupo era de insucesso, se houvesse julgamento do mérito. **EDUARDO diz a TAMAZATO: a informação que possuem é aquela mesma, deverá perder** (fl. 63 do ap. II). No final da manhã de 15/10/2014, JORGE pergunta se tem como LUTERO ficar sabendo que jeito ficou o BRADESCO (fl. 64 do ap. II). De fato, novamente o julgamento foi adiado e pautado para 12/11/2014 (fl. 141 do ap. II). A conselheira Fabíola Keramidas (“nossa amiga”, segundo JORGE) provocou o adiamento (fl. 68 do ap. II):

SALAZAR pergunta se a FABÍOLA é Conselheira e JORGE diz que é, dos Contribuintes e é “amiga nossa”. SALAZAR diz que estava esperando isso aí que o nosso amigo quer fazer um contato lá com o OSASCO [Bradesco] e que então vai repassar pra ele (fl. 68 do ap. II).

A relação de “amizade” de Fabíola é comunicada à EDUARDO LEITE: SALAZAR diz [a EDUARDO] que foi retirado de pauta, a Conselheira FABÍOLA, que só volta no mês que vem e que ‘ele mandou dizer te dizer que a ‘FABÍOLA’ é nossa amiga nossa – fl. 69. Em 17/10/2014, JORGE VICTOR que tinha falado com ela no mês passado para que pedisse vista (...); que neste mês JORGE VICTOR não falou com ela, que na verdade não sabe o que aconteceu no julgamento que ocasionou este pedido de vista, se foi o pedido anterior ou se foi algo que aconteceu na sessão (fl. 77 do ap. II).

Nesta fase dos atos criminosos, meados de outubro de 2014, o cenário era de um processo que somente seria julgado dali a quase um mês (novembro de 2014). Segundo TERUJI TAMAZATO, o responsável por fazer a ligação com os executivos ora denunciados, a contratação

somente ocorreria após o julgamento da Câmara Inferior :

EDUARDO diz que ‘conhece uma pessoa que é muito amiga dele (FABÍOLA CASSIANO KERAMIDAS), mas que ‘não sabe se vale a pena fazer alguma coisa’; TAMAZATO fala que vai pro mês que vem agora; EDUARDO diz que ‘no sentido de tentar mudar o cenário, porque, como já tem uma pessoa que conhece, que sabe que pode estar com eles, ela agora, conversou com uma pessoa ‘que a conhece bem’ que também poderia e ‘de repente poderia até mudar o quadro’ (risos); TAMAZATO diz que neste primeiro momento eles não vão nos contratar; EDUARDO diz que o sentimento é aquele mesmo, eles vão aguardar (...) - fl. 74 do ap. II.

Perguntado pela autoridade policial se eles *ofereceram alguma facilidade no CARF, acesso a Conselheiros, pedidos de vistas (...), possibilidades de resultados favoráveis em processos*, DOMINGOS ABREU não afirma nem nega o fato: *não me lembro deles terem mencionado que teriam acesso aos conselheiros do Conselho de Contribuintes da Receita Federal (fl. 72 do IPL).*

JORGE VICTOR e JEFERSON SALAZAR conversam entre si sobre a importância da derrota no Bradesco na Câmara Inferior para viabilizar a celebração do negócio. Ressaltam que a paciência justifica-se em razão do alto valor dos “honorários” a serem pagos:

*(...) que na cabeça dele (de EDUARDO) e que basta ver a de JORGE VICTOR, que o negócio de OSASCO (BRADESCO) tem que levar pau e que até agora ele não foi chamado e que ‘se JORGE VICTOR puder trabalhar aí é pra levar pau’ e que ‘se der pau é favorável pra gente’ e JORGE VICTOR diz que entendeu e SALAZAR diz que tinha esquecido de falar isso a JORGE VICTOR e JORGE arremata: **o nível de honorário justifica tudo isso**. SALAZAR pergunta se JORGE VICTOR concorda e este diz que é claro e que é por isso que ele está brigando ainda pelo negócio (fl. 80 do ap. II).*

Em outros termos, valia a pena esperar, pois a promessa de vantagem indevida constituía milhões de reais, como era comum em se tratando de autuações no CARF.

A busca por conselheiros do caso foi incessante no final de outubro de 2014. Gileno Gurjão era o alvo principal⁷ de JORGE VICTOR e a forma mais rápida de encontrá-lo foi possível pela viabilidade do acesso de LUTERO ao sistema de recursos humanos do CARF (fl. 70 do ap. II), valendo-se da função pública:

JORGE VICTOR: Será que a gente teria jeito de achar o telefone desse cara pra entrar em contato com ele? LUTERO: Pronto. Eu vejo isso e antes de ir aí. A gente já chega com ele (página 34 do Relatório de Análise nº 14/2016 da COGER/MF).

E Depois,

LUTERO diz o telefone como sendo 9968-7755 e que este telefone foi confirmado com o recursos humanos do CARF (fl. 70 do ap. II). JORGE contatou o alvo Gileno: *JORGE VICTOR pergunta se GILENO está em Brasília; pede o telefone do escritório em São Paulo: (11) 38792800 (...); JORGE fala que ainda não está decidida a sua ida a São Paulo, porque não conseguiu ainda falar com o cara (GILENO) lá e que tentou falar hoje por duas vezes (...); JORGE diz que precisa falar com GILENO antes da próxima sessão no CARF que será daqui a duas semanas (...); SALAZAR diz [a JORGE] que ‘na hora que você fechar com ele [Gileno], ato contínuo você me liga, tá?* (fls. 75/76 e 78 do ap. II).

Confirmando o áudio interceptado, LUTERO, ouvido pela autoridade policial, disse que *pode ter passado o telefone do GILENO ao JORGE* (fl. 20 do IPL).

Em 28/10/2014, JORGE VICTOR deixa clara a EDUARDO a pretensão de corromper o conselheiro Gileno e um conselheiro fazendário:

JORGE diz que está atrás dele (de GILENO) desde a semana passada (...); *JORGE diz que a **sua intenção é cooptá-lo** para uma tese nossa* (...); *JORGE diz que então a*

⁷ A cooptação de Gileno era importante porque ele foi o responsável pela tese que determinou a baixa do julgamento do Banco Mercantil (PAF nº 10680.722351/2011-88) em diligência, conforme relatado no *paper* e detalhado na pág. 48 do RA nº 14/2016 da COGER/MG. Porém, tal estratégia não pareceu boa ao banco, pois o efeito dela não alcançaria a totalidade do crédito tributário ao Bradesco, de modo que o cenário perfeito seria o do julgamento de mérito favorável já na instância inferior.

sua tese é a de que isso seja levantado eventualmente, arguido por ele próprio e que ele faria um trabalho de tentar cooptar alguém da Fazenda que desse suporte à tese dele e que na pior das hipóteses a gente ganharia por 4 a 2 (fl. 83 do ap. II).

Em 04/11/2014, JORGE VICTOR, LUTERO, EDUARDO LEITE e JEFERSON SALAZAR encontraram-se em Brasília/DF, na sede da empresa de JORGE, a SBS Consultoria. E mais uma vez o que se conversou por telefone foi confirmado por outros meios de prova: a Polícia Federal registrou a chegada deles (fls. 87/89 do ap. II).



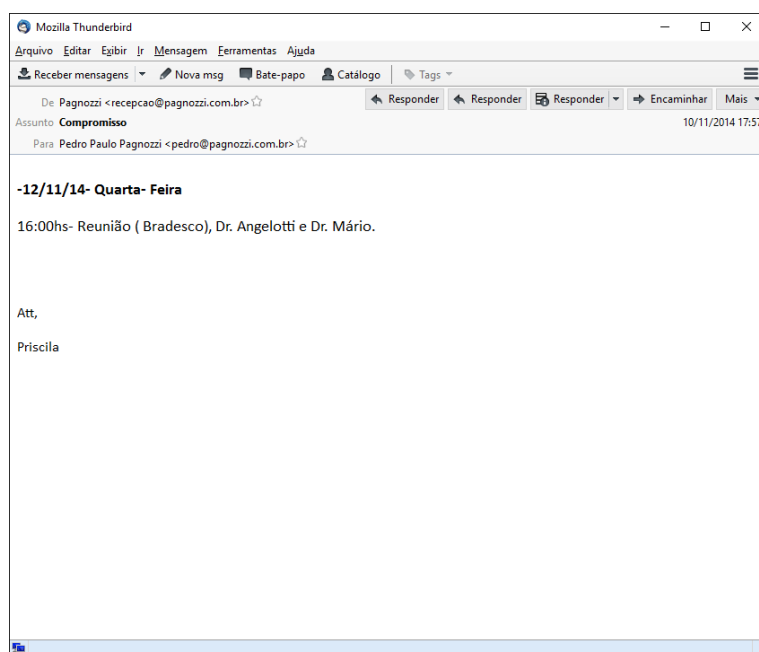
Note-se que mesmo após sucessivos adiamentos do julgamento e quase um mês após a reunião ocorrida na sede do Banco Bradesco, os integrantes da organização continuavam atuando de maneira intensa e coordenada, o que demonstra a bilateralidade da corrupção. Após a reunião em Osasco, na qual foi oferecida vantagem indevida a LUIZ CARLOS ANGELLOTTI e DOMINGOS ABREU (o toque de Midas), com a ciência de LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI, JORGE VICTOR, LUTERO, EDUARDO LEITE e JEFERSON SALAZAR continuaram a fazer despesas e se articular para alcançar o resultado, o que somente seria lógico com o “sinal verde” do Bradesco. A conversa entre SALAZAR e EDUARDO é enfática nesse sentido e corrobora o que era vendido ao banco:

SALAZAR diz que há ainda uma expectativa muito grande de EDUARDO de eles serem contratados; que estas medidas que JORGE VICTOR está tomando [buscar conselheiros julgadores para corromper], embora escuras, "são compatíveis com nosso

raciocínio"; que acha que está correto; como agora vai dizer que JORGE virá na terça, já vai passar esta informação para EDUARDO hoje que "já vai agilizar os pauzinho dele, pra acionar, ver e inflamar tudo pra na terça-feira a gente sentar e passar, e como diz, passar a régua nos nossos assuntos – fl. 78 do ap. II.

Mais uma reunião pessoal com o banco foi marcada para continuidade das tratativas. A reunião ocorreu no dia 12/11/2014 para tratar do PAF nº 16327.000190/2011-83. MÁRIO PAGNOZZI *fala* [a EDUARDO] *que está indo no banco agora encontrar o ANGELOTTI; pergunta em qual câmara está [o PAF a ser julgado] porque vai pedir a um amigo dar um ir lá ver o que está acontecendo; EDUARDO informa que está na 3ª Câmara da 2ª Turma (fl. 91 do ap. II).*

A comprovação desse encontro é documental (pág. 117 do RA 14/2016 COGER/MF):



A reunião ocorreu no mesmo dia em que houve o julgamento pela instância inferior. Ao sair de lá, PAGNOZZI reportou a TAMAZATO a derrota do Bradesco na Câmara Inferior (julgamento do PAF pela instância inferior do CARF): *MÁRIO diz que lhe perguntou [MÁRIO perguntou ao pessoal do Bradesco] sobre o resto (julgamento do PAF) e que ele disse que não sabia e que ele perguntou se não estava julgando hoje (...)* - fl. 92 do ap. II. Neste momento, resta

esclarecido que os dois diretores do Bradesco não formalizaram o contrato antes do julgamento porque achavam que a causa já estava ganha, uma vez que o direito creditório foi assegurado por decisão judicial. Além disso, o caso estava nas mãos do renomado advogado tributarista Léo Krakowiak, de modo que o banco poderia ganhar sem efetuar o desembolso aos corruptos e aos intermediários. Assim, embora já tivessem efetuado a promessa de vantagem ao grupo, matreiramente não se comprometeram formalmente. A esse respeito, num diálogo em 13/11/2014, dia seguinte ao julgamento, EDUARDO reporta a TAMAZATO que DOMINGOS ABREU *apostava com todas as fichas que estava tudo sob controle* [banco ganharia na instância inferior] — fl. 254 do IPL. É o que se extrai da transcrição do diálogo:

MÁRIO disse que achava que não iria ter e que eles poderiam até ganhar esse processo [na instância inferior do CARF], que tem decisão judicial e que ele [diretor do banco] disse que iria ganhar aqui e que perguntou se na Câmara Superior ganha e que MÁRIO disse que aí não sabia e que ele disse que a MÁRIO que a conversa dele não estava igual àquele dia e que MÁRIO disse que era porque eles viram que estavam forçando e que deixaram ele tocar e que LÉO é um ‘puta’ advogado e que ele falou que MÁRIO estava falando isso porque eles iriam perder e que MÁRIO disse que não e que tem decisão judicial (fls. 92 e 93 do ap. II).

E o que se conversou acima foi confirmado por LUIZ CARLOS ANGELOTTI à autoridade policial:

*(...) eles comentaram do nosso caso de crédito de COFINS que foi transitado em julgado, na justiça civil, conduzido pelo advogado contratado pelo Banco Bradesco, Dr. LÉO KRAKOWIAK, e que após a compensação parcial dos mesmos houve uma interpretação da Procuradoria de que o trânsito em julgado não nos davam o direito ao crédito. Posteriormente, ocorreu uma autuação por parte da Receita Federal em relação às compensações ao citado crédito e a partir daí nós passamos a nos defender por via administrativa [PAF], que também foi conduzido pelo Dr. LÉO KRAKOWIAK. E o processo acabou chegando ao Conselho Administrativo de Recursos Federais (CARF) da Receita Federal. **O valor discutido estava por volta de 2,7 bilhões de reais.** Eles falaram sobre esse processo, no sentido de que nós iríamos perder, pois não estava*

sendo bem defendido. Poderia haver uma tese em que não estaríamos usando. O nosso posicionamento era de que o processo do crédito é bom e a possibilidade de perda é remota, uma vez que nosso advogado é de excelente qualificação e conduziu o processo de forma muito cuidadosa, procurando nos garantir a preservação do crédito – fl. 77 do IPL.

Registre-se que a conversão do feito em diligência (situação do Banco Mercantil) representaria apenas um aproveitamento parcial do crédito pelo Bradesco⁸, valor bem aquém do preferido crédito total que resultaria do provimento do recurso.

Durante a reunião, DOMINGOS ABREU e LUIZ CARLOS ANGELOTTI demonstraram desconfiança sobre a aparente mudança no discurso de MÁRIO PAGNOZZI, supondo que a organização estivesse trabalhando para influenciar negativamente o julgamento. E restou novamente patente que ABREU, ANGELOTTI e TRABUCO sabiam que se sentavam à mesa para entabular com criminosos. No momento abaixo, DOMINGOS ABREU, ciente da ilicitude do que estava sendo negociado, ameaçou mandar prender EDUARDO, mas foi advertido por PAGNOZZI de que isso só faria o banco criar *o maior inimigo da face da terra* (EDUARDO):

(...) eles disseram que MÁRIO está mudando a conversa e que era porque MÁRIO sabia que eles iriam perder então. MÁRIO disse que era o contrário e que uma decisão judicial não pode se negar e que aí o ABREU mandou MÁRIO tomar no cu, que falou desse jeito e que só porque ele tinha falado que manda prender os caras (“frente paulista”) (...); ele [ABREU] disse que o banco não pode ir e que MÁRIO disse a ABREU que sabe que não pode e que por isso falou e que me perguntou como é que o banco ia sair amanhã no jornal BANCO BRADESCO MANDA PRENDER O CHEFE DA TRIBUTAÇÃO EM SÃO PAULO [EDUARDO] ou o Superintendente de São Paulo e que eles criaram o maior inimigo da face da terra e que o ABREU falou que é verdade (...) - fl. 93 do ap. II.

A informação que constou do Acórdão nº 3302-002.768 – fls 144 e seguintes do ap. II) foi rapidamente divulgada por LUTERO: *JORGE pergunta se tem jeito para LUTERO dar uma*

⁸ Segundo o RA nº 14/2016 da COGER/MF, a conversão em diligência desoneraria imediatamente a parcela da receita financeira que não se caracterizasse como SPREAD, pois estaria fora do campo de incidência da COFINS.

sondada no resultado do julgamento do 'negócio de Osasco' (BANCO BRADESCO) – fl. 94 do ap. II. Em 13/11/2014, LUTERO cumpre seu papel: *o negócio deu errado por unanimidade de votos e que passou um torpedo pra JORGE e que negou provimento* (fl. 95 do ap. II). JORGE repassou a EDUARDO (fl. 96 do ap. II) e este a MÁRIO (fl. 96 do ap. II), o que comprova o liame subjetivo entre os denunciados.

Nesta mesma reunião, restou evidenciada a participação do membro do Conselho de Administração do Bradesco, MÁRIO DA SILVEIRA TEIXEIRA JÚNIOR na corrupção ativa. Num dado momento ele entrou na reunião, demonstrando já conhecer MÁRIO PAGNOZZI de outros contextos de corrupção e reforçou junto a DOMINGOS ABREU e LUIZ CARLOS ANGELOTTI a eficiência dos “serviços prestados” pelo grupo de PAGNOZZI. Mediante essa conduta, instigou DOMINGOS ABREU, LUIZ CARLOS ANGELOTTI e LUIZ CARLOS TRABUCO a novamente afirmar as promessas de vantagens indevidas que já tinha sido anteriormente feitas.

(...) e que aí eles deram risada e que aí entrou o TEIXEIRA e que MARIO mostrou a carta pro TEIXEIRA e este disse “eu falei já para vocês “meu”, porque você não quer fechar com MARIO, não fecha, agora vocês vão pagar o pato depois hein... falou mesmo”. MARIO diz que então o restante TAMAZATO tem que fazer o embasamento aí.”

No diálogo abaixo, demonstra-se que a interlocução com o banco também envolveu MÁRIO TEIXEIRA JÚNIOR, integrante do conselho de administração do banco:

*TAMAZATO continua “outra coisa, esse assunto de... grande... [BRADESCO] ele falou que não tem paradigma para admissibilidade disso para a Câmara Superior; MARIO interrompe e diz “não tem é?”; TAMAZATO retoma dizendo “não tem então ele ó... que tem que trabalhar para achar um paradigma... o LÉO [Léo Krakowiac] colocar no recurso dele [recurso especial do banco] e **VAI TER UMA PESSOA QUE VAI APRECIAR ISSO E VAI ACEITAR** [Cartaxo]... certo... porque que se for direto eles vão indeferir e aí só resta ir ao judiciário de volta né; MARIO diz “aí esquece”; TAMAZATO diz “**tá, então e eu acho que o discurso pra você falar com MARIO TEIXEIRA é esse aí, num tem... LÉO não vai achar admissibilidade pra... é***

paradigma para recorrer na Câmara Superior isso... vai ter que achar um e ter uma pessoa lá [Cartaxo] que vai aceitar esse paradigma; MARIO diz “é, se ele tem aquele cara que ele falou lá que é o genro [Leonardo Siadi Manzan]...”; TAMAZATO interrompe e diz que “ele falou que dá pra fazer tudo”; MÁRIO diz “tá bom”; TAMAZATO finaliza dizendo “na terça a gente senta nós três aí e vamos ver (inaudível) para nós aí”; MARIO diz “tá bom fechado” - fl. 259 do IPL.

A estratégia do grupo constitua-se em viabilizar o juízo de admissibilidade do recurso especial que seria interposto pelo Banco Bradesco, o que já tinha sido ventilado por EDUARDO LEITE aos executivos do Bradesco em 14/10/2014, após a reunião ocorrida em Osasco/SP, sede do Banco Bradesco. Reportando a JORGE VICTOR o encontro,

EDUARDO diz que mostrou aquele “paper” a composição e ainda disse “olha... como é que alguém pode dizer que tem certeza de resultado... a composição da própria turma, ela varia... hoje tem uma vacância, amanhã poderá ter outra... e você nunca sabe o que vai ocorrer... você não tem controle sobre estas variáveis”; EDUARDO diz que explanou que o importante é saber como se vai conduzir, porque tem que haver a admissibilidade, que ela é uma barreira porque hoje não existe precedente perfeito para enquadrar;

No dia 12/11/2014, MÁRIO esteve novamente reunido com os executivos para tratarem dos atos de corrupção de interesse do Banco Bradesco. Nesta oportunidade, ABREU e ANGELOTTI questionaram-lhe sobre a possibilidade de atuação criminosa em segunda instância, o que comprova a intenção dos gestores:

MÁRIO disse que achava que não iria ter e que eles poderiam até ganhar esse processo [na instância inferior do CARF], que tem decisão judicial e que ele [diretor do banco] disse que iria ganhar aqui e que perguntou se na Câmara Superior ganha e que MÁRIO disse que aí não sabia (...) (fls. 92 e 93 do ap. II).

No diálogo de 13/11/2014 com EDUARDO LEITE, MÁRIO PAGNOZZI confirmou-lhe que LUIZ CARLOS TRABUCO tinha conhecimento das tratativas efetuadas por

DOMINGOS ABREU e LUIZ CARLOS ANGELOTTI:

MÁRIO diz [a EDUARDO] que ficou com eles ontem [executivos do Bradesco] e que, inclusive, TRABUCO veio lhe cumprimentar, porque o que fui lá ontem, quero conversar muito com você, se quiser eu vou no centro de tudo (...) - fl. 96 do ap. II.

Ainda nessa conversa, MÁRIO repassou a EDUARDO que os interlocutores do Bradesco, inclusive TRABUCO, perguntaram a ele, diante da derrota no julgamento do PAF, quais seriam os próximos passos:

(...) bom, aí o TRABUCO me viu [viu MÁRIO], entrou, então achei que eles já tinham perdido [julgamento do PAF], isto [notícia do julgamento] foi ontem ou foi hoje, foi ontem, né? EDUARDO diz que foi ontem; MÁRIO fala 'então vou te contar, saí ontem seis horas da tarde, porque eu acho que tinha perdido; eles entraram, entrou o TEIXEIRA, tava lá, o ABREU, tudo, escuta, perdendo lá [no CARF, em Brasília/DF] e se for feito por diligência, como vai fazer?' - fl. 97.

Esta pergunta de ABREU a MÁRIO, na presença de TRABUCO e dos demais – *se for feito por diligência, como vai fazer* –, foi justamente para instar EDUARDO, na DEINF/SP, a trabalhar para favorecer ao banco numa eventual baixa dos autos para diligência.

A expectativa do banco de que o feito pudesse ser convertido em diligência era anterior ao julgamento e ANGELOTTI confirmou isso à autoridade policial. Também confirmou o interesse do banco na execução do julgado por meio de interpretações favoráveis sobre dispositivo que transitou. Perguntado sobre as *possibilidades de resultados favoráveis em processos* no PAF prometidas pela organização criminosa na reunião pessoal, o diretor assumiu que *seria algo que nós não percebemos ou que nosso advogado não viu e que seria como um termo, assim, poderia até ganhar, mas não levaríamos o crédito, porque ele poderia ser menor, caindo em diligência ou por conta de nova interpretação restritiva do trânsito em julgado do processo judicial* – fl. 77 do IPL. Ou seja, na mente dos corruptores (executivos do banco) e dos corruptos, a possibilidade de EDUARDO atuar em caso de baixa em diligência ou na execução da sentença, adotando *interpretações não restritivas* favoráveis ao Bradesco, era uma realidade plausível e desejada, um

“porto seguro”. As atribuições de EDUARDO LEITE foram uma das razões da promessa de vantagem.

Tendo em vista que o encontro ocorreu no mesmo dia em que o Bradesco foi derrotado na Câmara Inferior, MÁRIO PAGNOZZI confessou a EDUARDO LEITE que foi pego de surpresa com o questionamento. No trecho seguinte, MÁRIO PAGNOZZI afirma que o teor das tratativas estão sendo levadas ao conhecimento de LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI:

(...) eu tava descalço, eu falei a... eu acho que vocês não perderam, vocês têm uma ação judicial, é..., uma ação judicial, vocês têm um argumento dentro do Conselho (...); ah, mas antes de ir embora aí o TRABUCO entrou [e falou a MÁRIO]: oh, MÁRIO, é..., fico feliz de você estar aqui é..., ajudando o banco; e sai também porque o cara é muito ocupado, né; ‘pô, feliz que tá ajudando o banco, não entendi, mas que eu entendi, que tudo que nós tamo falando, tão levando pra ele, óbvio; ANGELOTTI e ABREU. tão reportando a ele que a gente tem ido lá, você entendeu?’”.

EDUARDO LEITE explica que a derrota na Câmara Inferior inviabiliza a realização de diligências de imediato: *isto eu entendi bem, claro, ‘bão’ agora perdeu, perdeu, como vai fazer diligência também, não; EDUARDO diz que não, que não vão fazer; MÁRIO fala que o dele perdeu, perdeu. EDUARDO diz que perdeu por unanimidade (6 x 0) – fl. 97 do ap. II.*

Tendo em vista os altos valores envolvidos, EDUARDO LEITE chega a externar certa preocupação com a derrota unânime e uma possível hesitação do Banco em concretizar a promessa de vantagem que já tinha sido oferecida. Em conversa em 13/11/2014, dia seguinte aos 6 x 0, TAMAZATO diz a EDUARDO: *puta merda e pergunta se agora prosseguimos e EDUARDO diz que é possível, mas que agora é ver o que eles [executivos do banco] vão dizer, qual a reação deles, mas acha interessante conversar e que vamos ter que trabalhar bastante, mas que acha que (...)* — fl. 254 do IPL.

A preocupação não se concretizou. Após o julgamento desfavorável na instância inferior do CARF, MÁRIO PAGNOZZI foi procurado desesperadamente⁹. Conforme previsto pela organização criminosa, derrota na Câmara Inferior ajudaria na formalização do contrato. O Banco

⁹ O tom da voz do interlocutor legitima o advérbio ‘desesperadamente’.

Bradesco precisava dos serviços de EDUARDO¹⁰ e de LUTERO¹¹.

MÁRIO pergunta se o valor do processo que foi votado no Conselho ontem foi 3 ou 2 [bilhões] e EDUARDO diz que foi tudo e que foi 3 [bilhões]. MÁRIO diz que estão fodidos e que estão ligando e já ligaram duas vezes e MÁRIO não atendeu e pergunta se eles têm o telefone de EDUARDO (...) 2 [dois bilhões] do principal e 1 [um bilhão] de multa e que isso dá 3 [três bilhões] – fls. 100/101 do ap. II.

De acordo com as interceptações telefônicas legalmente autorizadas pelo Juízo, os executivos do Bradesco procuraram EDUARDO LEITE um dia após o julgamento:

(13/11/2014) SALAZAR diz a JORGE que já procuraram [executivos do Bradesco procuraram] o nosso amigo (EDUARDO) e que ele pediu pra JORGE e o outro nosso amigo aí (LUTERO), junto com JORGE procurasse logo um paradigma porque ele acha que já vai marcar uma reunião aqui e que vai dar tudo certo aqui e que tem convicção que nós estamos na fita – fl. 102 do ap. II.

Nesta conversa, JORGE VICTOR já estabelece a estratégia imediata da prestação do serviço ao banco nesta nova fase pós-julgamento pela instância inferior, qual seja, a oposição de embargos declaratórios:

JORGE VICTOR diz [a JEFERSON SALAZAR] que o problema é que ele acha que o que nós temos que fazer agora, antes de qualquer coisa, é um Embargo de Declaração, porque este independe de paradigma e que a gente vai ter que ver o acórdão pra ver as razões que eles alegaram para negar provimento e lascar um Embargo de Declaração em cima já prequestionando alguma coisa (...).

Instantes depois, JEFERSON SALAZAR transmitiu o teor da conversa com JORGE VICTOR, reafirmando a estratégia de utilizarem embargos de declaração:

¹⁰ Favorecimento na execução do julgado ou no caso de conversão de julgamento futuro em diligência.

¹¹ Busca de um paradigma de recurso especial e favorecimento numa minuta de admissibilidade do recurso especial e nos julgamentos futuros no CARF.

SALAZAR diz a EDUARDO que falou com ele (JORGE VICTOR), que ele gostou muito, mas que "ele acha que a jogada, se nós formos chamados" é Embargos de Declaração prequestionando algumas coisas do acórdão e que precisa ter este não mão e que de qualquer forma vamos ver, vamos pesquisar se existe aí algum paradigma, o que não é fácil, mas que ele acha que em princípio o caminho é esse (...) - pág. 126 do RA 14/2016.

E na passagem abaixo fica mais uma vez confirmado que os executivos do banco prometeram vantagem indevida, uma vez que convocaram EDUARDO LEITE para outra reunião:

SALAZAR diz que está certo, que gostou da ideia e que vai passar isso pra ele [EDUARDO] e amanhã com certeza vai ligar pra JORGE pra se falarem e que vai ligar de tarde com ele (EDUARDO) junto pra eles já se falarem, mas que já ligaram [executivos do banco ligaram] pra ele [EDUARDO] hoje e que para passar pra JORGE que estão querendo conversar.

Mais uma vez o que se apurou na interceptação telefônica foi confirmado por outras provas. É que o andamento processual de fl. 141 do ap. II demonstra que o banco seguiu fielmente a estratégia determinada pela organização criminosa e ofertou os embargos de declaração, em 16/12/2014, contra o acórdão publicado em 01/12/2014 (fl. 141 do ap. II).

Ofertados os embargos, a participação de LUTERO FERNANDES revelou ser de suma importância, o que explica a sua presença em encontros anteriores. Em 14/11/2014, fl. 104 do ap. II, TERUJI TAMAZATO preparou-se para mais uma reunião com o banco em que tratariam deste e de outros atos de corrupção. No diálogo a seguir, mantido com MÁRIO PAGNOZZI, fica determinado que os paradigmas buscados por JORGE e LUTERO seriam entregues ao advogado Léo Krakowiak, subscritor formal do recurso especial. Além disso, a reanálise da admissibilidade seria feita pelo então presidente do CARF, Otacílio Dantas Cartaxo¹²(o “toque de Midas mencionado acima), sogro de um conselheiro ligado ao grupo criminoso, Leonardo Siadi Manzan¹³. Leonardo, para lembrar o já narrado acima, foi colorador de JORGE neste PAF ao opinar sobre “corruptividade” de conselheiros julgadores.

¹² Réu na Op. Zelotes (Processo nº 28692-67.2016.4.01.3400).

¹³ Réu na Op. Zelotes (Processo nº 28692-67.2016.4.01.3400).

O plano criminoso era o seguinte: usar da proximidade do grupo com o genro de Otacílio Cartaxo, Leonardo Siade Manzan, filho de um dos sócios de JORGE VICTOR na empresa SBS, Agenor Manzan¹⁴, onde mantinha uma sala para trabalhar (palavras de JORGE à fl. 08 do IPL). O juízo de admissibilidade era da competência do Presidente do CARF: *rever despacho de presidente de Câmara que rejeitar a admissibilidade do recurso especial*¹⁵. Eis o diálogo que comprova o plano:

TAMAZATO continua “outra coisa, esse assunto de... grande... [BRADESCO] ele falou que não tem paradigma para admissibilidade disso para a Câmara Superior; MARIO interrompe e diz “não tem é?”; TAMAZATO retoma dizendo “não tem então ele ó... que tem que trabalhar para achar um paradigma... o LÉO [Léo Krakowiac] colocar no recurso dele [recurso especial do banco] e **VAI TER UMA PESSOA QUE VAI APRECIAR ISSO E VAI ACEITAR** [Cartaxo]... certo... porque que se for direto eles vão indeferir e aí só resta ir ao judiciário de volta né; MARIO diz “aí esquece”; TAMAZATO diz “**tá, então e eu acho que o discurso pra você falar com MARIO TEIXEIRA é esse aí, num tem... LÉO não vai achar admissibilidade pra... é paradigma para recorrer na Câmara Superior isso... vai ter que achar um e ter uma pessoa lá** [Cartaxo] que vai aceitar esse paradigma; MARIO diz “**é, se ele tem aquele cara que ele falou lá que é o genro [Leonardo Siadi Manzan]**...”; TAMAZATO interrompe e diz que “ele falou que dá pra fazer tudo”; MARIO diz “tá bom”; TAMAZATO finaliza dizendo “na terça a gente senta nós três aí e vamos ver (inaudível) para nós aí”; MARIO diz “tá bom fechado” - fl. 259 do IPL.

Portanto, quem bateria o martelo sobre a admissibilidade do especial seria Cartaxo. A respeito, eis as palavras de LUTERO:

(...) acerca das situações futuras do BRADESCO, a dificuldade apontada foi a ausência de paradigma, sendo esse talvez o motivo da contratação; QUE o que

¹⁴ Réu na Op. Zelotes (Processo nº 28692-67.2016.4.01.3400).

¹⁵ Art. 20, X do Regimento Interno do CARF – <http://idg.carf.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/regimento-interno/reg-outros/ricarf-multi-11052016-3.pdf>.

*entendeu do áudio 5, é que o **LÉO KRAKOVIAK** não conseguiria o paradigma e que a melhor solução era a contratação de JORGE, do EDUARDO e do SALAZAR, bem como do TAMAZATO, pois eles tinham na mão o LÉO MANZAN, genro do CARTAXO, para chegar nele (CARTAXO), pois ele resolveria tudo (...); é o LÉO MANZAN, por meio de seu genro presidente do CARF, o CARTAXO, que faria a coisa acontecer – fl. 21 do IPL.*

Nessa época, **LUTERO** era, nas palavras dele próprio (fl. 15 do IPL),

chefe da assessoria técnico-jurídica do CARF, trabalhando diretamente com a presidência; (...) foi solicitado pelo Conselheiro CARTAXO, a fim de que o declarante fosse prestar assessoria jurídica junto à Presidência do CARF, sendo que isso em 2013 e 2014 (...). Nas suas funções, fazia a admissibilidade de recurso (...).

Ou seja, cabia a **LUTERO** minutar os despachos de admissibilidade, como ficou revelado num diálogo em 14/10/2014, o qual, embora se referindo a outro caso de corrupção não objeto desta denúncia (Banco Santander), mas tratado no mesmo diálogo, corrobora o “pacote de subprodutos” aceito pelo Bradesco neste segundo contexto: (...) *a ideia do "nosso colega aqui" (LUTERO), no caso da contratação, ele faria o exame de admissibilidade, ele já contratou isso com o cara da câmara, o presidente* (...) - fl. 216 do IPL.

Neste momento da ação criminoso (14/11/2014), a interceptação foi encerrada por determinação judicial. Para fundamentar o encerramento da interceptação telefônica, o douto Juiz Substituto utilizou o argumento de que os crimes já estavam devidamente materializados: *No caso dos autos, foram colhidos elementos sobre a existência dos delitos, bem como dos supostos envolvidos (...). Ademais, não podemos olvidar os autos tratam de crimes formais, ou seja, que estariam supostamente consumados, restando agora apurar os vestígios deixados pelo crime*¹⁶. Com efeito, os crimes de corrupção ativa e passiva são formais, ou seja, independem do efetivo recebimento da vantagem indevida para se caracterizarem.

A consulta ao andamento processual de fl. 141 do ap. II confirma que o banco seguiu

16 Decisão nº 818/2014 da lavra do Exmo. Juiz Federal Ricardo Augusto Soares Leite.

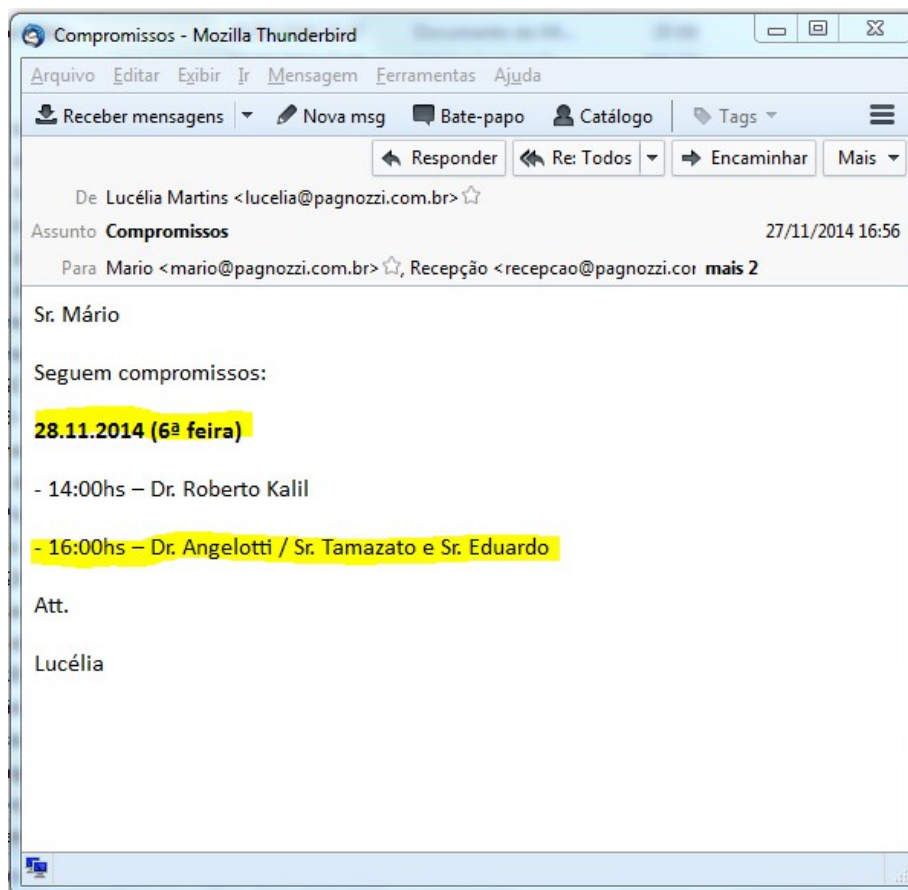
os direcionamentos da organização criminosa: em 18/03/2015, depois não conhecidos os embargos declaratórios, foi protocolado o recurso especial.

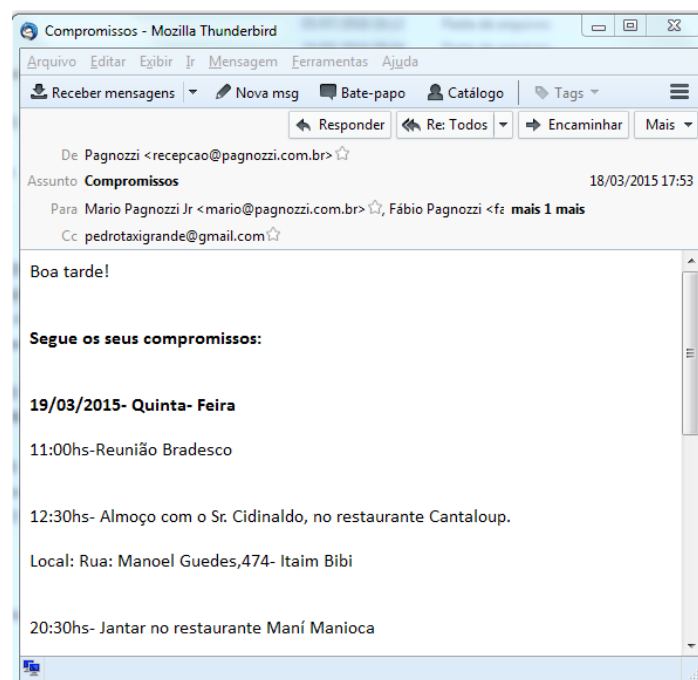
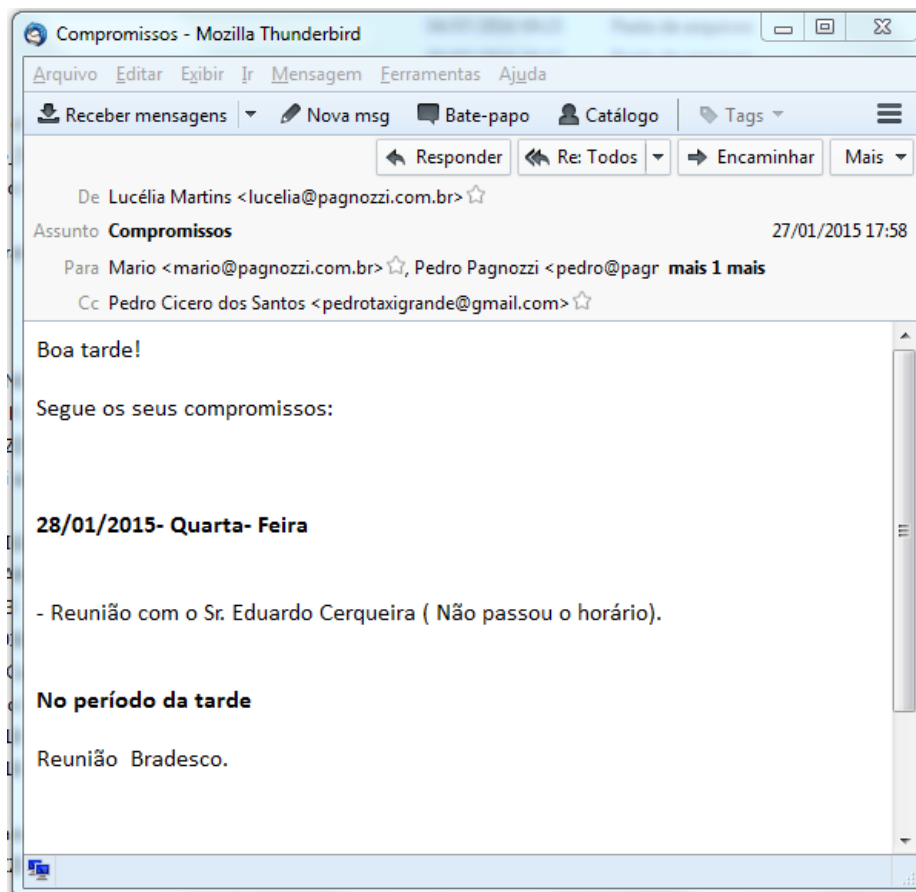
No dia 26/03/2015, a Polícia Federal deflagrou a fase ostensiva da Operação Zelotes com o cumprimento de mandados de busca e apreensão e de prisão. Diante da publicidade da investigação (Súmula Vinculante 14 do STF) e pressentindo que seriam alcançados por ela, como efetivamente foram, DOMINGOS ABREU, LUIZ CARLOS ANGELOTTI, MÁRIO TEIXEIRA e LUIZ CARLOS TRABUCO adotaram gestões no sentido de desistir da discussão administrativa, escusando-se no fato de que não houve qualquer pagamento. Tal estratégia, aliás, foi divulgada à imprensa em 31/05/2016 por meio de nota, depois que a PF concluiu o inquérito policial:

Em nota, o Bradesco afirmou que não contratou os serviços prestados pelo grupo investigado por corromper integrantes do Carf. Além disso, a instituição lembra que foi "derrotada" por seis votos a zero no julgamento do Conselho¹⁷.

Porém, mesmo sem as interceptações telefônicas, as reuniões de exaurimento dos crimes prosseguiram sistematicamente até 19/03/2015 (páginas 128/129 do RA 14/2016), sempre com a presença do auditor fiscal da DEINF, EDUARDO CERQUEIRA LEITE:

17 Notícia em <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/politica/noticia/2016/05/bradesco-nega-contratacao-de-servicos-oferecidos-por-grupo-investigado-na-zelotes-5821915.html#>.





Assim, no período compreendido entre outubro de 2014 e março de 2015, em Osasco/SP, **LUIZ CARLOS ANGELOTTI, DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, com o conhecimento e anuência de **LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI** e mediante instigação de **MÁRIO TEIXEIRA**, diretores, presidente e membro do Conselho de Administração do Banco Bradesco S/A, respectivamente, prometeram vantagens indevidas a servidores públicos, para determiná-los a praticarem atos de ofício relacionados à tramitação do Processo Administrativo Fiscal nº 16327.000190/2011-83.¹⁸

Por sua vez, **EDUARDO CERQUEIRA LEITE** e **LUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO**, direta ou indiretamente, com a participação de **JORGE VICTOR RODRIGUES**, **MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR**, **JOSÉ TAMAZATO** e **JEFERSON SALAZAR**, solicitaram e aceitaram promessa de vantagem indevida.

3) CRIMES DE CORRUPÇÃO PRATICADOS NO ÂMBITO DE PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTE DE PIS E COFINS INCIDENTES SOBRE JUROS DE CAPITAL PRÓPRIO

Em 09/10/2014 e em 12/11/2014, em Osasco/SP, durante o encontro pessoal no qual também foi abordado o Processo Administrativo Fiscal nº 16327.000190/2011-83, **EDUARDO CERQUEIRA LEITE**, valendo-se da qualidade de agente público, em conjunto com **MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR** e **JOSÉ TERUJI TAMAZATO**, direta ou indiretamente, solicitaram vantagem indevida a administradores do Banco Bradesco.

A seu turno, **LUIZ CARLOS ANGELOTTI** e **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, com o conhecimento e anuência de **LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI**, prometeram vantagem indevida para que **EDUARDO LEITE** praticasse, como veio a praticar, atos com violação do dever funcional no interesse do Bradesco visando futuro requerimento de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS sobre juros de capital próprio da *holding* (conglomerado) que controla o Banco Bradesco.

¹⁸ Lutero: pesquisa de um paradigma para ser usado no recurso especial do banco; minuta de reexame de admissibilidade favorável ao recurso especial, na condição de assessor do presidente do CARF, Otacílio Dantas Cartaxo, que seria cooptado através do genro Leonardo Siadi Manzan. Eduardo: atuação na hipótese de conversão futura do feito em diligência ou na interpretação favorável quando da execução do julgado.

Na reunião presencial do grupo com a Presidência do Bradesco em 09/10/2014, além dos atos de corrupção relativos ao PAF no CARF, descritos no tópico anterior, MÁRIO, TAMAZATO e EDUARDO apresentaram a ANGELOTTI, ABREU e a LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI a possibilidade da *holding* se utilizar de créditos tributários advindos da tributação sobre juros de capital próprio, o que renderia ao grupo empresarial *muitos bilhões* (fl. 94, terceira linha, ap. II). Mais precisamente, em torno de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais).

A proposta de “serviços” foi apresentada por TERUJI TAMAZATO e EDUARDO LEITE e, numa reunião subsequente, em 12/11/2014, MÁRIO PAGNOZZI ouviu de DOMINGOS ABREU que “ele vai fechar aquele negócio lá conosco”. De acordo com os áudios, às 15h27, *MÁRIO fala [a TAMAZATO] que está indo no BANCO agora encontrar o ANGELOTTI* - fl. 91 do ap. II. Às 17h21, saindo da sede do banco, MÁRIO liga de novo para TAMAZATO e diz que

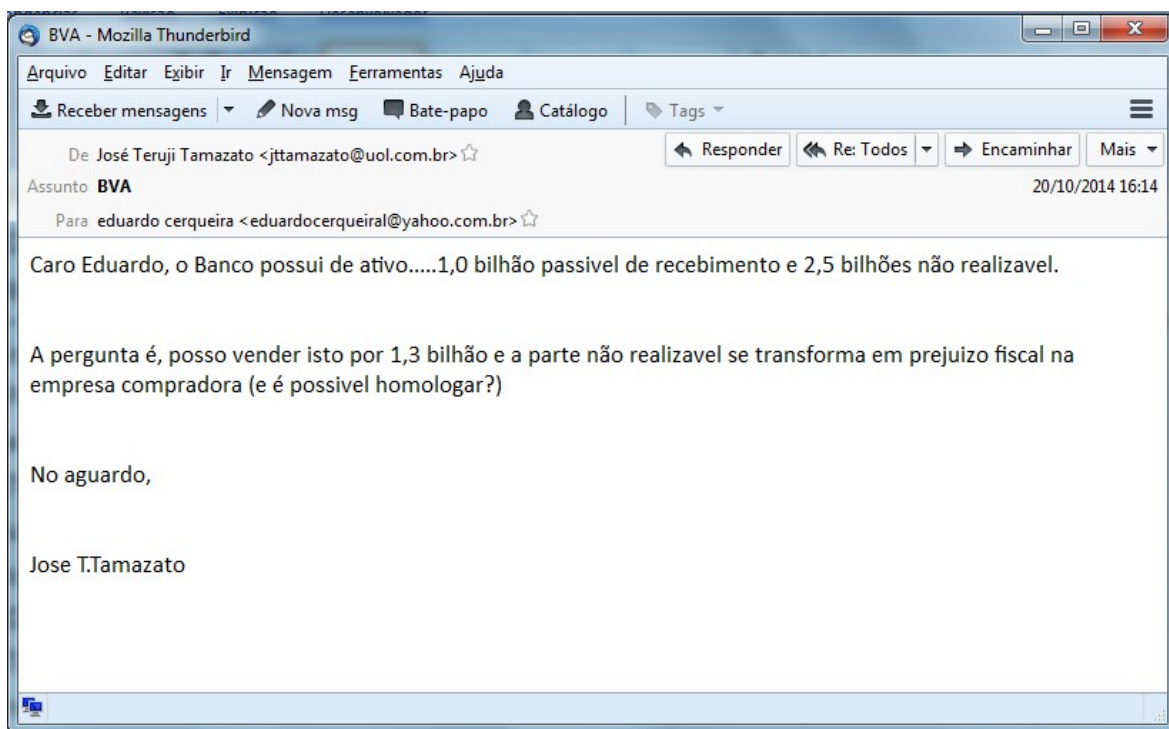
(...) conversou lá e que ele vai fechar aquele negócio lá conosco [proposta de aproveitamento por juros de capital próprio] e que tinha que mandar alguns dados mais pra ele, mas que vai fechar e que justamente ele queria que o EDUARDO visse pra ele sobre matriz, sobre as empresas daquele processo que vocês ficaram falando e que MÁRIO foi embora, pagamento de dividendo, PIS, COFINS, tudo isso aí.

Ou seja, os tais *alguns dados mais* seriam informações sigilosas só alcançáveis pelas funções públicas de EDUARDO LEITE. Além disso, a compensação se daria no bojo de um processo administrativo fiscal de homologação/compensação tributária a tramitar na Delegacia Especial de Instituições Financeiras em São Paulo – DEINF/SP, órgão no qual era lotado e ocupava chefia. Aliás, os “serviços” oferecidos e aceitos pelo Bradesco foram descobertos porque EDUARDO LEITE, previamente a 09/10/2014, utilizando dos sistemas de acesso restritos à sua função pública, pesquisou dados protegidos por sigilo e obteve as informações.

Neste mesmo contato, mais adiante, MÁRIO PAGNOZZI confirma a vantagem prometida pelos administradores do Bradesco:

(...) diz então que a conversa foi boa e que eles pediram pra formatar então PIS, COFINS e que MÁRIO perguntou se eles não iriam usar isso e que eles falaram que não e que é pra fechar e que então tem que chamar o EDUARDO porque foi o TAMAZATO e EDUARDO que ficaram lá no final [final da reunião de 09/10/2014, ocasião em que a solicitação foi efetuada pela primeira vez].

Um e-mail apreendido pela PF confirma a interceptação telefônica: nos termos do Relatório de Análise nº 14/2016 da CGOER/MF (CD anexo), TERUJI TAMAZATO consulta EDUARDO LEITE *para saber se seria possível homologar a parte não realizável do ativo a ser adquirido pelo Bradesco em prejuízo fiscal, inflando sua despesa sem qualquer desembolso, reduzindo assim o lucro da instituição e, por fim, os tributos a recolher.*



O título do e-mail é “BVA”, o que permite fazer a relação com a aquisição do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A “BBVA” pelo grupo Bradesco ocorrida em 2003. Registre-se ainda que o diálogo abaixo comprova que a questão envolvendo tributos pagos sobre juros de capital próprio é autônoma em relação aos atos de corrupção praticados no âmbito do PAF 16327.000190/2011-83, objeto do segundo tópico da denúncia:

MÁRIO diz que lhe perguntou [MÁRIO perguntou a ABREU] sobre o resto [Processo Administrativo Fiscal nº 16327.000190/2011-83] e que ele lhe disse que não sabia e que ele perguntou se não estava julgando hoje e que MARIO lhe disse que era outro processo que estava julgando hoje e que MÁRIO disse também que não acompanha isso aí e que não estava sabendo (fl. 92 do ap. II).

Por sua vez, DOMINGOS ABREU assumiu que o aproveitamento de créditos de PIS e COFINS pagos em razão de juros sobre capital próprio foi abordada na mesma reunião em que se tratava do mencionado processo fiscal:

na reunião do dia 09/10, o EDUARDO ventilou uma possibilidade de obtenção de benefícios fiscais de juros sobre capital próprio em PIS e COFINS utilizando crédito de Holding, ABREU respondeu: eles comentaram algo sobre alguma coisa de pagamento de juros sobre capital próprio, mas aí me pareceu ser outro assunto e nada teria a ver com o processo em questão [PAF nº 16327.000190/2011-83]. Confesso que não entendi direito o que eles tratam nesse caso (benefícios fiscais de juros de capital próprio) – fl. 73 do IPL.

Interrogado pela autoridade policial se *procuraram MÁRIO a fim de contratar essa solução*, DOMINGOS ABREU limitou-se a dizer *que eu desconheço. Mas, acredito que não* (fl. 73 do IPL).

Da mesma forma, ANGELOTTI afirmou que *nessa última reunião do ano de 2014, o MÁRIO falou que tais créditos seriam relativos à tributação de PIS/COFINS sobre juros de capital próprio recebido pelo Banco Bradesco (...); não levamos o assunto adiante* – fl. 79 do IPL.

Mentira dos dois. Os serviços oferecidos foram aceitos.

No dia seguinte, em 13/11/2014, veio a confirmação da presença de TRABUCO na reunião e seu conhecimento sobre as tratativas:

EDUARDO informa que perderam por unanimidade [julgamento do PAF no CARF]; MÁRIO diz que ficou com eles ontem [TRABUCO, ABREU e ANGELOTTI] e que, inclusive, TRABUCO veio lhe cumprimentar porque o que fui ontem lá, quero conversar muito com você, se quiser eu vou no centro, tudo, eu falei. Aí, MÁRIO pergunta a EDUARDO: se lembra duma conversa que você teve lá, ele falou assim olha pagamento de dividendos, alguma coisa assim pode ter crédito holding ou quando se paga pela holding, uma conversa que vocês tiveram paralela [apresentação do segundo ato de corrupção por EDUARDO na reunião de 09/10/2014], lembra? EDUARDO diz que sim; MÁRIO FALA 'orra, então aqui vai ter muito crédito, tem muito crédito, PIS, COFINS, isso, aquilo, você foi falando lá pra ele, aí eu tive que vir embora, ele [TRABUCO] falou pô, fala pro nosso amigo [EDUARDO] que nós temos interesse em contratar vocês pra fazer isso; então, alguém falou em torno de um bilhão, quinhentos, não sei se foi você [EDUARDO] ou ele [TRABUCO] entendeu; que ele mandou este recado querendo contratá-los a respeito disso; MÁRIO prossegue dizendo que 'a gente faz um paperzinho pra mandar, é..., baseado naquilo, pá, ele [TRABUCO] contrata'; 'bom, aí o TRABUCO me viu, entrou, então achei que eles já tinham perdido, isto foi ontem ou foi hoje, foi ontem, né"; EDUARDO diz que foi ontem; MÁRIO fala "então vou te contar, porque eu saí de lá ontem seis horas da tarde, porque eu acho que tinha perdido... eles entraram, e entrou o TEIXEIRA, tava lá, o ABREU, tudo, escuta, perdendo lá e se for feito por diligência, como que vai fazer (...); MÁRIO continua falando que foi dormir pensando neste negócio que eles pediram: MÁRIO diz "ah, mas antes de ir embora aí o TRABUCO entrou... "Ô MÁRIO, é..., fico feliz de você estar aqui é... ajudando o BANCO... e saiu também por que o cara é muito ocupado, né... "porra"... feliz que tá ajudando o BANCO... não entendi... mas o que eu entendi, que tudo que nós tamo falando, tão levando pra ele... óbvio... ANGELOTTI e ABREU tá reportando a ELE que a gente tem ido lá, você entendeu...(.) MÁRIO fala para conversarem isto pessoalmente, que precisa conversar com o EDUARDO (...) sobre esse negócio que você conversou com ABREU, que eu vi que vocês estavam conversando... e o ABREU "ah mas a gente paga assim, não tira tanto, paga assim... e aí você começou a falar "então tem crédito", isso aí tem que fazer um negócio... e aí eu fui embora"; MÁRIO continua e diz "então ELE me chamou para a reunião, que não fui eu que marquei, ELE me chamou, saí de lá, cheguei lá quatro

horas e sai seis horas, ficamo batendo papo, também muito papo furado lá, né... saí de lá depois de duas horas de conversa, uma hora de conversa séria, vai... sabiam que tinha perdido, “puta”, agora você me alertando, ah... foi isso que o homem ó... “tô feliz de tá aqui nos ajudando”; EDUARDO diz "mas seria interessante depois você falar que ELE dê uma ligadinha lá pra eles, pro LUIZ [ANGELOTTI] e pergunta... (risos) como é que foi... só pra ver o que ele vai falar"; MARIO diz "pode deixar, eu mesmo ligo agora"; e MARIO conclui dizendo "vamo encontrar que isso ELE quer contratar é este ano, hein meu"; EDUARDO diz “está OK”.

Dois dias após a reunião, em 14/11/2014, EDUARDO, infringindo dever funcional, acessou os sistemas protegidos por sigilo. TERUJI TAMAZATO, por sua vez, montou os balancetes do Banco Central relacionados ao caso:

*TAMAZATO diz que terça-feira, 11:00h, ele (EDUARDO) vai no escritório, que este **negócio de juros de capital próprio** não tem uma legislação própria dizendo que é isento; que **ele tem uma informação da procuradoria de uma consulta que ele fez, só que ninguém sabe disso**; TAMAZATO vai tentar montar pelos balancetes do BANCO CENTRAL e que na terça-feira irão sentar para ver se incluiu em 2009 ou não; **que ele vai levar este embasamento com esta informação da PROCURADORIA que mesmo sendo sigiloso ele vai passar para um papel (...)** - fl. 104 do ap. II.*

Em 18/11/2014, EDUARDO LEITE pratica atos de ofício em violação ao seu dever funcional, ao realizar cálculos e estudos de balancetes. É o que resta claro de dois diálogos a seguir:

TAMAZATO pergunta a EDUARDO se está marcado amanhã e EDUARDO diz que vai fazer o possível para ir e TAMAZATO diz que é porque o pessoal queria agendar para sexta-feira para falar nesse assunto e EDUARDO diz que está com uma sobrecarga de coisas para fazer. TAMAZATO diz que é pra EDUARDO ver algum valor pago, dia 15 de janeiro referente a dezembro porque TAMAZATO já tirou os balancetes e a única coisa que ele não tem é que ele não sabe quanto eles pagaram e que se tiver isso ele monta tudo. EDUARDO diz que está bom e que amanhã fala com TAMAZATO – página 112 do relatório da autoridade policial.

No dia seguinte, 19/11/2014, prosseguiram e estimaram em R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) o valor a ser recuperado pelo Bradesco:

EDUARDO tem uma ideia para passar pra TAMAZATO e este diz que o encontro será na sexta-feira às 11 horas; TAMAZATO pede para o EDUARDO ver quanto que ele pagou em janeiro referente a dezembro; EDUARDO diz que isso ele já olhou e que nesse mês, ou dois períodos que TAMAZATO estava falando e preocupado, não tem interesse por que a receita que seria passível de exclusão é muito pequena e o valor é muito irrisório; EDUARDO diz que a coisa começa a ficar interessante de 2011, porque em 2011, 2012 e 2013 deve dar uns 9 bilhões de base de cálculo, e que pegando 9 bilhões a 4% daria 360 milhões, então a coisa boa estava aí e que depois explicaria para TAMAZATO; TAMAZATO diz que está bom e reforça o encontro às 11 horas das sexta-feira – página 112 do relatório da autoridade policial.

Realizados os cálculos EDUARDO LEITE, mediante o acesso a informações protegidas pelo sigilo fiscal, o passo seguinte foi apresentá-los na reunião ocorrida em 28/11/2014, que mais uma vez contou com a presença do auditor da Receita Federal, além de MÁRIO PAGNOZZI e TERUJI TAMAZATO, seus parceiros de empreitada criminosa (doc. 09 do relatório complementar da autoridade policial):

Assunto: Compromissos
De: Lucélia Martins <lucelia@pagnozzi.com.br>
Para: Mario <mario@pagnozzi.com.br>, Recepção <recepcao@pagnozzi.com.br>, Cicero dos Santos <pedrotaxigrande@gmail.com>, Fábio Pagnozzi <fabio@pagnozzi.com.br>, Pedro Pagnozzi <pedro@pagnozzi.com.br>
Envio: 27/11/2014 16:56:17

Sr. Mário

Seguem compromissos:

28.11.2014 (6ª feira)

- 14:00hs – Dr. Roberto Kalil

- 16:00hs – Dr. Angelotti / Sr. Tamazato e Sr. Eduardo

Att.

Lucélia

O pedido de compensação de créditos decorrentes de PIS e COFINS incidentes sobre juros de capital próprio não chegou a ser formalizado em virtude da deflagração da fase ostensiva da Operação Zelotes. No entanto, os diálogos telefônicos interceptados pela Justiça Federal demonstram que os gestores do Banco ora denunciados toparam contratar com os integrantes da

organização criminosa. Como era de pleno conhecimento a ilicitude dos serviços oferecidos, caracterizado o dolo de LUIZ CARLOS ANGELOTTI, DOMINGOS ABREU e LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI.

3) CRIMES DE CORRUPÇÃO PRATICADOS NO ÂMBITO DE PEDIDO DE REVISÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA AOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS

Nos dias 24/03/2014, 14/08/2014 e 12/11/2014, EDUARDO CERQUEIRA LEITE, valendo-se da qualidade de agente público, em conjunto com MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR e JOSÉ TERUJI TAMAZATO, direta ou indiretamente, solicitaram vantagem indevida a administradores do Banco Bradesco.

Por sua vez, LUIZ CARLOS ANGELOTTI e DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, com o conhecimento e anuência de LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI, prometeram vantagem indevida para que EDUARDO LEITE praticasse atos de ofício com violação do dever funcional no interesse do Bradesco em pedido de revisão tributária relativa aos últimos 5 (cinco) anos.

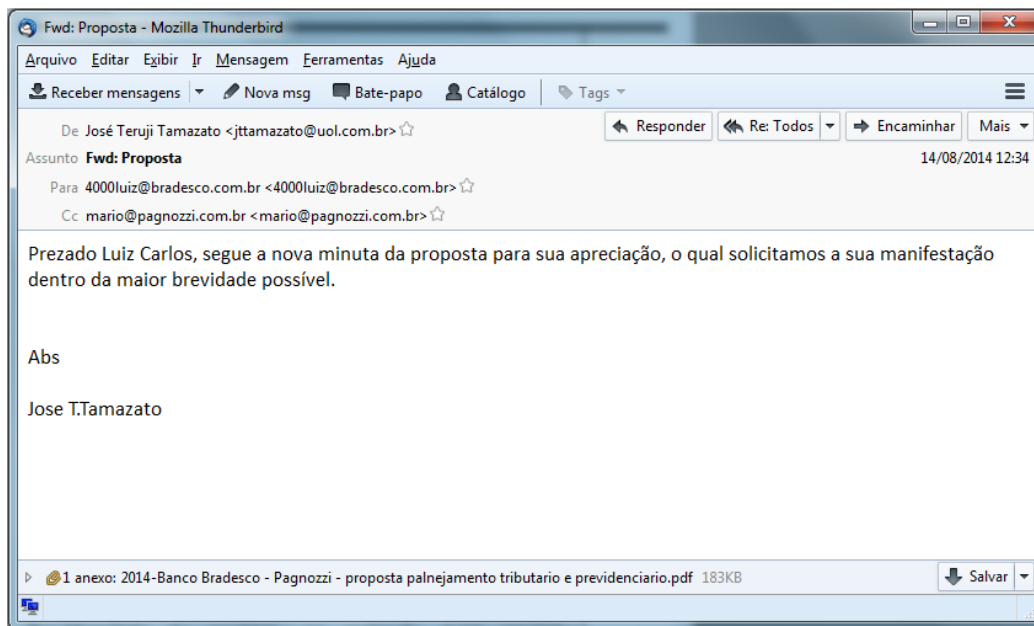
Como já apresentado nas considerações iniciais, EDUARDO LEITE era um expert em legislação tributária, especialmente no que concerne a tributos devidos pelas instituições financeiras. O seu parceiro de “negócios” era MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR, pois era necessário um advogado para formalizar os pedidos de compensação de créditos tributários. Isso comprovadamente ocorreu desde o ano de 2004 e somente cessou-se a prática após a deflagração da Operação Zelotes.

Durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, foi apreendido no escritório de MÁRIO PAGNOZZI (doc. 4 do relatório complementar da autoridade policial anexo), datado de 24/03/2014, uma proposta de *serviços* de seu escritório dirigida a LUIZ CARLOS ANGELOTTI para *verificação, revisão e estudo, dos últimos 5 (cinco) anos, de todos os impostos (...)* visando a *recuperar impostos a maior*, mediante *honorários* no que viesse a ser reconhecido em favor do banco pela DEINF/SP (leia-se: por EDUARDO CERQUEIRA LEITE, à época chefe da Divisão de Orientação e Análise Tributária). Por se tratar de vantagens diversas das oferecidas

nos outros tópicos da denúncia, trata-se do terceiro crime de corrupção ativa e passiva praticado pelos denunciados:

			
São Paulo, 24 de março de 2014.		Local dos Trabalhos	
Ao Banco Bradesco S/A.		Diante da necessidade de se colher informações contábeis, fiscais e trabalhistas da empresa, mediante reuniões previamente agendadas com os respectivos responsáveis, os trabalhos serão inicialmente realizados na sede da empresa contratante e, após as análises iniciais, na sede do escritório contratado, conforme definido entre as partes.	
A/c Dr. Luiz Carlos Angelotti		Sigilo e responsabilidade	
Referente: Carta Proposta		O escritório contratado tem como responsabilidade principal a de executar os trabalhos contemplados neste instrumento. Compromete-se igualmente o escritório contratado a manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos dos quais tiver acesso durante a realização dos trabalhos. O escritório contratado tem ainda exclusiva responsabilidade, legal e paralegal, com os seus respectivos profissionais.	
Prezados Srs.		Honorários	
Conforme solicitado em reunião, apresentamos nossa proposta de trabalho para atuação das áreas de Assessoria Tributária e Previdenciária do escritório, na realização do(s) serviço(s) especificado(s) abaixo:		1) Créditos apurados, passíveis de homologação na esfera administrativa, 15%(quinze)por cento devidos após o reconhecimento da DEINF.	
Escopo dos serviços		2) Créditos apurados que se fizer necessária à obtenção do reconhecimento, 20%(vinte) por cento, devidos após o trânsito em julgado, (favorável).	
O objetivo do trabalho é verificação, revisão e estudo, dos últimos 5(cinco)anos de todos os Impostos recolhidos(Recita Federal, Previdência Social, Estaduais e Municipais), buscando viabilizar a redução da carga atual bem como recuperar os Impostos pagos a maior, porventura existentes;		No aguardo de sua resposta, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.	
As verificações serão realizadas com base na documentação fiscal do Banco, não sendo utilizado o método de "amostragem", pois dessa forma proporciona a realização de um estudo completo e aprofundado dos encargos fiscais da empresa;		Atenciosamente,	
Serão elaborados planilhas e relatórios, resultando em um "compêndio/manual" em que estará compilado todo o estudo realizado, acompanhado da fundamentação legal, jurisprudencial e doutrinária que legitimem o resultado dos trabalhos e os procedimentos sugeridos;			
		Pagnozzi, Pagnozzi & Associados Consultoria Empresarial S/S Ltda	
			
www.pagnozzi.com.br pagnozzi@pagnozzi.com.br		www.pagnozzi.com.br pagnozzi@pagnozzi.com.br	

A demonstração da aceitação veio com a revelação de duas mensagens eletrônicas contidas nos computadores de MÁRIO PAGNOZZI e de TERUJI TAMAZATO, devidamente apreendidas com ordem judicial: a primeira mensagem revela uma reunião entre LUIZ CARLOS ANGELOTTI e TERUJI TAMAZATO no dia 12/08/2014. Na segunda mensagem, TAMAZATO dirige-se a LUIZ CARLOS ANGELOTTI em 14/08/2014 para apresentar contraproposta (ou seja, banco aceitou a proposta, mas impôs adendos no preço).



Assunto: Fw: Compromissos
De: Lucélia Martins <lucelia@pagnozzi.com.br>
Para: Mario <mario@pagnozzi.com.br>, Recepção <recepcao@pagnozzi.com.br>, Fábio Pagnozzi <fabio@pagnozzi.com.br>, Pedro Pagnozzi <pedro@pagnozzi.com.br>
Envio: 11/08/2014 17:20:54

Sr. Mário

Seguem compromissos:

12.08.2014 (3ª feira)

- 17:00hs – Dr. Angelotti / Sr. Tamazato

13.08.2014 (4ª feira)

- 14:30hs – Sr. João (Coan) / Dr. Roberto

14.08.2014 (5ª feira)

- 15:00hs – Dr. Barras

Att.

Lucélia

Ouvido pela autoridade policial, LUIZ CARLOS ANGELOTTI confirmou o interesse do Bradesco na revisão tributária dos últimos 5 (cinco) anos e a tratativa deste assunto na reunião ocorrida em outubro de 2014:

(...) acho que **MÁRIO** e **TAMAZATO** estiveram no Banco Bradesco no primeiro semestre de 2014, quando ofereceram serviços de levantamento de créditos fiscais que

poderiam não estar sendo compensados pela organização e que poderiam estar sendo perdidos. Depois retornaram ao Banco por volta de outubro de 2014 – fl. 76 do IPL.

Transcreva-se o seguinte trecho dos termos de declarações prestadas por LUIZ CARLOS ANGELOTTI:

(...) o que eles nos ofereceram foram serviços para recuperação de crédito que estaríamos perdendo e apenas comentaram sobre o processo [PAF], mais uma vez dizendo que iríamos perder – fl. 78 do IPL. (...) durante as várias reuniões realizadas com o escritório de PAGNOZZI eles sempre tentavam nos convencer a contratá-los para o serviço de recuperação de crédito que estaríamos perdendo por prescrição ou por potencial na interpretação da lei. Eles afirmavam que poderiam fazer o trabalho tendo acesso à contabilidade da empresa para fazer o levantamento desse possível crédito. Nós nunca entendemos que essa oferta de serviço defendida por eles poderia ser vantajosa para o Banco devido a nossos controles internos – fl. 79 do IPL.

Em 14/08/2014, como se disse, dois dias após essa reunião presencial, TAMAZATO enviou a ANGELOTTI uma minuta (contraproposta) mais detalhada do “serviço”, com honorários mais baixos (eram 15% e desceram para 5% a 8%, conforme o valor da exoneração do crédito) - doc. 6 do relatório complementar da autoridade policial. Nessa contraproposta, é destacado que o **requerimento administrativo dos créditos seria feito perante a DEINF/SP**, ou seja, na “casa” de **EDUARDO CERQUEIRA LEITE**.

Assunto: Fwd: Proposta
De: José Teruji Tamazato <jttamazato@uol.com.br>
Para: 4000luiz@bradesco.com.br <4000luiz@bradesco.com.br>
Cc: mario@pagnozzi.com.br <mario@pagnozzi.com.br>
Envio: 14/08/2014 12:34:44
Anexos: (1) 2014-Banco Bradesco - Pagnozzi - proposta palnejamento tributario e previdenciario.pdf

Prezado Luiz Carlos, segue a nova minuta da proposta para sua apreciação o qual solicitamos a sua manifestação dentro da maior brevidade possível.

Abs

Jose T.Tamazato

[ANEXO](#)

São Paulo, 14 de Agosto de 2014.

Ao
Banco Bradesco S/A.

A/c Dr. Luiz Carlos Angelotti

Referente: **Carta Proposta**

Prezados Srs.

Conforme solicitado em reunião, apresentamos nossa proposta de trabalho para atuação das áreas de **Assessoria Tributária e Previdenciária** do escritório, na realização do(s) serviço(s) especificado(s) abaixo:

Escopo dos serviços

O objetivo do trabalho é verificação, revisão e estudo, atual e pretérito (últimos cinco anos), do comportamento tributário/previdenciário da instituição financeira, compondo-se o mesmo da:

www.pagnozzi.com.br
pagnozzi@pagnozzi.com.br

Verificação fiscal dos lançamentos fiscais/contábeis da instituição financeira, com análise e desenvolvimento de diagnóstico envolvendo os impostos federais, estaduais e municipais, buscando viabilizar a: (i) redução da carga tributária atual; (ii) e também a possibilidade de recuperar e acumular benefícios tributários, pleiteando a restituição dos valores ou utilizando-os para liquidar os tributos vencidos.

Verificação previdenciária e trabalhista com o intuito de identificar a possibilidade de redução da carga previdenciária atual e a eventual alteração de procedimentos ou o re-enquadramento perante o INSS, com a recuperação dos valores de contribuições previdenciárias exigidas indevidamente nos últimos 05 anos.

A presente proposta inclui ainda orientações para o preenchimento das declarações eletrônicas e documentos tributários necessários à realização dos procedimentos e obtenção dos benefícios fiscais/tributários indicados no trabalho.

As verificações serão realizadas com base na documentação fiscal, contábil e previdenciária, não sendo utilizado o método da "amostragem", o que proporciona a realização de um estudo completo e aprofundado sobre a saúde fiscal da empresa.

Cronograma, apresentação e resultado dos trabalhos

1ª Fase – verificação/revisão do regime tributário e previdenciário:

www.pagnozzi.com.br
pagnozzi@pagnozzi.com.br

• Em visita à instituição financeira, será realizado o prévio conhecimento das operações realizadas da mesma. Após, será realizado o levantamento de todos os impostos aplicáveis às atividades e de toda a documentação tributária;

• Serão elaborados planilhas e relatórios, resultando em um "compêndio/manual" em que estará compilado todo o estudo realizado na área tributária e na área previdenciária da empresa, acompanhado da fundamentação legal, jurisprudencial e doutrinária que legitimem o resultado dos trabalhos e os procedimentos sugeridos;

• Sempre que se fizer necessária a obtenção judicial do reconhecimento do direito ao não recolhimento dos tributos ou na recuperação dos mesmos pagos indevidamente pelo contribuinte, incluiremos uma análise, caso a caso, nos relatórios finais de apresentação dos trabalhos.

• Caso seja necessário o reconhecimento e habilitação dos créditos e ou benefícios administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB), apontados no referido "compêndio/manual", os mesmos serão submetidos à Delegacia Especial de Instituições Financeiras (DEINF), e somente após habilitados estarão aptos a apropriação/compensação por parte do cliente (Instituição Financeira).

• Os relatórios contemplarão ainda possíveis alterações das rotinas fiscais internas visando a imediata e efetiva redução da carga tributária da empresa contratante e, também, contemplará o acompanhamento, caso necessário, das providências necessárias para garantir essa redução tributária.

www.pagnozzi.com.br
pagnozzi@pagnozzi.com.br

Honorários

Não serão cobrados honorários advocatícios pela prestação dos serviços referidos acima na **1ª fase** do "cronograma" (estudo tributário da empresa).

Pela prestação dos serviços referidos na **2ª fase** do "cronograma" – implementação dos procedimentos sugeridos, antecipadamente se estabelece que serão devidos honorários conforme descritos abaixo:

• Pelos serviços e/ou em razão de orientação e trabalhos específicos desenvolvidos pelo escritório, que resultar em benefício concreto - ou seja, por força da implementação dos procedimentos sugeridos, relativo a lançamento e/ou procedimento tributário retroativo (pretérito) ao início dos trabalhos, sobre o benefício tributário/previdenciário efetivamente apropriado serão devidos honorários conforme tabela abaixo:

www.pagnozzi.com.br
pagnozzi@pagnozzi.com.br

	Créditos/Benefícios (por trimestre)	Honorários (%)
1º	Até R\$ 1.000.000,00	8,00%
2º	De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	7,00%
3º	De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 3.000.000,00	6,00%
4º	Acima de R\$ 3.000.000,00	5,00%

• Os valores dos eventuais créditos/benefícios apropriados serão apurados trimestralmente para adequação do percentual de honorários discriminados na tabela acima.

Os encontros presenciais subsequentes, que trataram dos demais produtos, incluíram

na pauta também o pedido de revisão tributária dos últimos 5 (cinco) anos. Em 19/09/2014, MÁRIO avisa a TAMAZATO sobre nova reunião no Bradesco. Ademais, os diálogos de outubro de 2014 ligam também o pedido de revisão tributária aos encontros presenciais de 09/10/2014 e 12/11/2014, (doc. 08 do relatório complementar da autoridade policial):

Assunto: Re: Compromissos
De: Mario Pagnozzi Jr <mario@pagnozzi.com.br>
Para: Pedro Paulo Pagnozzi <pedro@pagnozzi.com.br>
Cc: Lucélia Martins <lucelia@pagnozzi.com.br>, Recepção <recepcao@pagnozzi.com.br>, Fábio Pagnozzi <fabio@pagnozzi.com.br>, Pedro Cicero dos Santos <pedrotaxigrande@gmail.com>
Envio: 19/09/2014 18:26:21

Segunda as 15:00 Horas Dra Tai, Pedro e Gustavo Ribeiro. No nosso escritório

Ver com Tamazato temos reunião no Bradesco.

Terça as 11 horas Dr Pedro Nunes no escritorio so Dr Sergio Bermudes. Tamazato , Pedro e Manoela

Sent from my iPhone

Assunto: Compromissos
De: Pagnozzi <recepcao@pagnozzi.com.br>
Para: Mario Pagnozzi Jr <mario@pagnozzi.com.br>, Pedro Paulo Pagnozzi <pedro@pagnozzi.com.br>
Envio: 07/10/2014 18:08:29

Boa Tarde!

Segue os compromissos:

08/10/2014 (4ª feira)

- 14:30- Dr. Mário Teixeira
Endereço: Padre João Manoel, 755- Cerqueira Cesar

09/10/14 (5ª feira)

- 06:30hs – Coleta Domiciliar
Preparo: 08 hs de jejum

- 09:00 hs - Dra. Márcia (Dentista)

- 11:00hs – Reunião Bradesco Dr. Angelotti / Dr. Abreu / Sr. Tamazato e Sr. Eduardo
Local: Cidade de Deus

A reunião ocorrida em 09/10/2014 contou com a presença de EDUARDO CERQUEIRA LEITE, cuja atribuição funcional era justamente a de homologar os lançamentos tributários ocorridos nos últimos cinco anos.

Concluindo, o *modus operandi* da organização criminosa era sempre o mesmo. Todas as solicitações de vantagens foram acompanhadas de promessas pelos administradores do Bradesco, o que perenizava o relacionamento entre eles. Conforme revelam os diálogos interceptados e as frequentes reuniões entre os denunciados, o bom "relacionamento comercial" era evidente e

bastante lucrativo para todas as partes. Bons "negócios" geravam "bons negócios" e assim a confiança mútua se estreitava cada vez mais.

Em 12/11/2014, MÁRIO PAGNOZZI e TERUJI TAMAZATO conversam e dizem que o valor dos "honorários" foi reduzido e que passaria a ser R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que corresponderia a 3% do benefício econômico do Bradesco. O contexto da conversa e suas circunstâncias indicam que se trata do pedido de revisão tributária relativa aos últimos 5 (cinco) anos:

MARIO diz que ELE falou que conversou com o ZÉ (TAMAZATO) e que falou pra ele diminuir o honorário e que ele não diminuiu e que MARIO diz que diminuiu e que era 4 e depois 3 e TAMAZATO diz que não, que era 15 e que nós fechamos por cima e MARIO diz que falou a ele que não e que vamos falar agora e que aí ele disse que era pra eles ligarem pro ZÉ e que MARIO disse que era pra ele pegar o e-mail e que aí começaram a ligar pra TAMAZATO e que disse a ele que era pra ele achar o e-mail lá, que estava no e-mail e que ele (TAMAZATO) diminuiu e que tinha certeza absoluta de que ele diminuiu. TAMAZATO diz que é lógico que diminuiu e MARIO diz que ele se queixou de que 1 bilhão ele iria pagar 30 e que MARIO lhe disse que ele ganha 1 bilhão e que não quer pagar 30. MARIO diz que ele perguntou “será que você pode é... falar com... se marcar com o TRABUCO você vem?” MARIO lhe disse que sim, que se marcar um dia a gente vem e vamos falar e que ele disse que então está bom – página 75 do relatório da autoridade policial.

O esforço do vice-presidente (ABREU) e do diretor ANGELOTTI em “blindar” o presidente TRABUCO dos atos criminosos (*TRABUCO nunca participou de nenhuma reunião com essas pessoas e não as conhece* – palavras de ANGELOTTI à fl. 77 do IPL) é vão, pois a conversa demonstrou mais uma vez que o presidente tinha ingerência sobre todos os atos criminosos. Nesse sentido é também o Relatório de Análise nº 14/2016 da COGER/MF (página 118 do CD):

ANGELOTTI teria perguntado se PAGNOZZI concordava em “marcar com o TRABUCO” (...), tendo PAGNOZZI respondido que sim. Nota-se aqui, que esse caminho da hierarquia na decisão é compatível com a evidência pontuada no

*parágrafo. Ressalta-se que os honorários do referido serviço poderiam alcançar, conforme **PAGNOZZI**, a cifra de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).*

5) DA JUSTA CAUSA

As provas das materialidades delitivas e os indícios suficientes de autoria dos crimes narrados nos três contextos vão muito além do que foi apurado nas interceptações telefônicas. As provas são cópia de andamento processual e de atos administrativos na DEINF/SP, *e-mails* apreendidos, documentos apreendidos, registros fotográficos, *prints* de mensagens *SMS*, levantamento de ERB, oitivas colhidas pela Polícia Federal e as agendas de encontros marcados, que corroboraram toda a sinceridade e a veracidade dos diálogos, qualidades próprias de um contexto de espontaneidade, cujo todo (conjunto) constitui a justa causa necessária para a deflagração da ação penal.

Ouvido pela autoridade policial, LUTERO afirmou que, *especificamente para tratar do caso Bradesco, (...) lá [na reunião no escritório de JORGE] eles [JORGE, EDUARDO e JEFERSON] falaram que se o processo judicial e o administrativo no CARF tiverem êxito, o declarante [LUTERO] ganharia um percentual do percentual do JORGE, (...) todos buscando uma solução para o PAF do SANTANDER, como no caso do BRADESCO* (fl. 19 do IPL). Porém, havia pagamentos mensais efetuados por JORGE VICTOR a LUTERO, no intuito de assegurar a fidelidade do mencionado servidor público aos interesses da organização criminosa. JORGE VICTOR, por assim dizer, providenciava um “adiantamento” da propina a ser dividida pelo grupo. JORGE VICTOR pagava R\$ 5.000,00 mensais a LUTERO e sua esposa. Eis as palavras de LUTERO a esse respeito: *ele [JORGE] pagava R\$ 2.500 por mês para sua filha [filha de LUTERO] e esse mesmo valor para a esposa do declarante, que também colaborava na assessoria (...)* (fl. 19 do IPL). A quebra de sigilo bancário confirma a “mesada” (página 16 do Relatório de Análise 14/2016 da COGER/MF):

NOME_INVESTIGADO	JORGE VICTOR RODRIGUES			
NATUREZA_LANCAMENTO	D			
NOME_TITULAR	JORGE VICTOR RODRIGUES			
Soma de VALOR_TRANSACAO	Rótulos de Coluna			
Rótulos de Linha		2012	2013	2014
CONTA CORRENTE		R\$ 27.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 20.000,00
JULIANNA SOARES FERNANDES DO NASCIMENTO		R\$ 20.000,00		
1		R\$ 2.500,00		
2		R\$ 2.500,00		
3		R\$ 2.500,00		
5		R\$ 5.000,00		
7		R\$ 5.000,00		
8		R\$ 2.500,00		
LUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO		R\$ 7.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 20.000,00
2			R\$ 2.500,00	
3			R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
4			R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
5				R\$ 2.500,00
6			R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
7			R\$ 2.500,00	
8			R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
9		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
10			R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
11		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
12		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	
Total geral		R\$ 27.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 20.000,00

Especificamente no que toca à autoria de LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI, há que se destacar que muito embora os contatos fossem feitos diretamente com LUIZ CARLOS ANGELOTTI e DOMINGOS ABREU, os diálogos entre os integrantes da organização criminosa transcritos na presente denúncia revelam que o Presidente do Bradesco tinha pleno conhecimento dos fatos. Ainda que não participasse integralmente das reuniões, suas intervenções esporádicas demonstram que ele tinha alcance do que estava sendo tratado. A confiança que naturalmente permeia a relação entre o Presidente e os diretores também constitui indício de autoria. O conhecimento e domínio de LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI também ressaí dos altíssimos valores que eram “negociados” com os integrantes da organização criminosa. Mencione-se ainda o vínculo com MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR, conforme se vê da mensagem encaminhada pelo primeiro ao segundo em 13/02/2009, a seguir transcrita:

“Agradeço, sensibilizado, a sua gentil mensagem a propósito da indicação do meu nome para a Presidência da Diretoria do Bradesco” - e-mail de Trabuco a Mário, em 13/02/2009. “Isso é maravilhoso... Agora, muitos negócios do Bradesco” – e-mail entre os Pagnozzi – pág. 122 do Relatório de Análise da COGER/MF.

À época dos fatos, LUIZ CARLOS ANGELOTTI era o Diretor-Executivo e DOMINGOS ABREU o vice-Presidente do Banco Bradesco. Como ressaltado nas considerações iniciais, a parceria entre EDUARDO CERQUEIRA LEITE e MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR era antiga e de pleno conhecimento dos acima mencionados, pois ambos compareciam juntos às reuniões ou acompanhados do partícipe TERUJI TAMAZATO. É inescusável o fato de que sabiam que EDUARDO CERQUEIRA LEITE era Auditor Fiscal e chefe da Divisão de Orientação e Análise Tributária da Delegacia Especial da Receita Federal de Instituições Financeiras em São Paulo/SP, o que nunca causou nenhuma estranheza por parte dos diretores do Bradesco acima mencionados.

Os fatos ocorridos em 2014 não foram episódicos. O “relacionamento comercial” entre MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR, EDUARDO CERQUEIRA, TERUJI TAMAZATO, LUIZ CARLOS ANGELOTTI e DOMINGOS ABREU remonta a 2004, o que retira a credibilidade das versões apresentadas pelos interrogatórios colhidos na fase policial. Os desmentidos e as versões contraditórias sobre as reuniões ocorridas na sede do Banco Bradesco também reforçam a convicção sobre o conhecimento da ilicitude dos fatos. A participação de LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI decorre não só do poder de decisão que ele possuía na empresa, mas do fato de que, não obstante o papel de destaque desempenhado por ANGELOTTI e ABREU nos negócios escusos com EDUARDO LEITE e MÁRIO PAGNOZZI, as decisões eram tomadas entre os três de pleno e comum acordo.

TRABUCO, ANGELOTTI e ABREU participavam ativamente das decisões estratégicas da empresa de que eram gestores e, uníssonos, com plena consciência do esquema criminoso, optaram conjuntamente por prometerem vantagens indevidas a MÁRIO PAGNOZZI, TERUJI TAMAZATO e EDUARDO LEITE.

6) CAPITULAÇÃO

Ao agirem conforme o narrado, os acusados praticaram os seguintes crimes:

6.1: CRIMES DE CORRUPÇÃO PRATICADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL nº 16327.000190/2011-83:

- a) **JORGE VICTOR RODRIGUES**: praticou o crime do art. 317, § 1º c/c art. 29 do Código Penal;
- b) **JEFERSON SALAZAR**: praticou o crime do art. 317, § 1º c/c art. 29 do Código Penal;
- c) **MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR**: praticou o crime do art. 317, § 1º c/c art. 29 do Código Penal;
- d) **JOSÉ TERUJI TAMAZATO**: praticou o crime do art. 317, § 1º c/c art. 29 do Código Penal;
- e) **EDUARDO CERQUEIRA LEITE**: praticou o crime do art. 317, § 1º do Código Penal;
- f) **LUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO**: praticou o crime do art. 317, § 1º do Código Penal;
- g) **LUIZ CARLOS ANGELOTTI**: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal;
- h) **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal;
- i) **LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI**: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal;
- j) **MÁRIO TEIXEIRA JÚNIOR**: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal;

6.2: CRIMES DE CORRUPÇÃO PRATICADOS NO ÂMBITO DE PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTE DE PIS E COFINS INCIDENTES SOBRE JUROS DE CAPITAL PRÓPRIO:

- a) **MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR**: praticou o crime do art. 317, § 1º c/c art. 29 do Código Penal;

- b) **JOSÉ TERUJI TAMAZATO**: praticou o crime do art. 317, § 1º c/c art. 29 do Código Penal;
- c) **EDUARDO CERQUEIRA LEITE**: praticou o crime do art. 317, § 1º do Código Penal;
- d) **LUIZ CARLOS ANGELOTTI**: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal;
- e) **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal;
- f) **LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI**: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal;

6.3: CRIMES DE CORRUPÇÃO PRATICADOS NO ÂMBITO DE PEDIDO DE REVISÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA AOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS:

- a) **MÁRIO PAGNOZZI JÚNIOR**: praticou o crime do art. 317, § 1º c/c art. 29 do Código Penal;
- b) **JOSÉ TERUJI TAMAZATO**: praticou o crime do art. 317, § 1º c/c art. 29 do Código Penal;
- c) **EDUARDO CERQUEIRA LEITE**: praticou o crime do art. 317, § 1º do Código Penal;
- d) **LUIZ CARLOS ANGELOTTI**: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal;
- e) **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal;
- f) **LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI**: praticou o crime do art. 333, parágrafo único do Código Penal;

VII – REQUERIMENTOS

Requer o recebimento desta denúncia, a citação dos acusados para responderem à

acusação e posterior intimação para audiência, de modo a serem processados pelo rito comum ordinário (art. 394, § 1º, I, do CPP), até final condenação. O MPF ressalva a possibilidade de juntada posterior de outros documentos que venham aperfeiçoar a instrução criminal, com base nos arts. 231 e 596 do Código de Processo Penal.

Sem testemunhas.

Brasília/DF, 20 de julho de 2016.

Frederico Paiva
Procurador da República

Marcelo Ribeiro de Oliveira
Procurador da República

Hebert Reis Mesquita
Procurador da República